

**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **MP/BA**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.538.748/0001-04, com sede à Avenida Joana Angélica, 1312, sala 001-B, subsolo 2, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. **Érica Oliveira de Souza**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, e, ainda, no Ato Normativo interno do Ministério Público do Estado da Bahia nº 001/2007, celebram o presente **Convênio de Consignação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto deste Convênio o cadastramento do **SINDSEMP** como **Consignatária** deste **MP/BA**, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a **Planos de Saúde e Odontológicos**, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da **Consignatária**, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado;
- 1.2** Denominam-se **beneficiários**, para efeitos deste ajuste, os servidores ativos e inativos do **MP/BA** que sejam filiados à **CONSIGNATÁRIA** de que decorram as consignações ora regulamentadas;
- 1.3** Os descontos efetivados na folha de pagamento dos beneficiários, em razão de consignações viabilizadas pelo presente instrumento, respeitarão os limites definidos no Decreto Estadual/BA nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo interno nº 001/2007.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

##### **2 Incumbe à CONSIGNATÁRIA:**

- 2.1** Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários por meio de formulários próprios;
- 2.2** Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios;
- 2.3** Providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de disponibilização do benefício;
- 2.4** Fornecer ao **MP/BA**, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;
  - 2.4.1** O prazo a que alude o item 2.4 não se aplica no mês de dezembro, quando deverá a **Consignatária** apresentar as informações até o primeiro dia útil do referido mês;
  - 2.4.2** O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;

**5.3.1** Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por servidores, que não estejam instruídos com manifestação de anuência da CONSIGNATÁRIA, estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação da instituição consignatária para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias.

**5.4** Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do beneficiário, poderá o MP/BA suspender a consignação em folha das prestações mensais para adequação ao limite, devendo comunicar o fato à CONSIGNATÁRIA e ao servidor e informar o novo valor da margem consignável, para que sejam procedidos ajustes entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** A CONSIGNATÁRIA que agir em prejuízo do servidor beneficiário ou transgredir as normas estabelecidas neste Convênio poderá sofrer as seguintes sanções:

**6.1.1** Advertência por escrito;

**6.1.2** Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos servidores do MP/BA;

**6.1.3** Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado; e

**6.1.4** Rescisão do Convênio celebrado.

**6.2** Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à CONSIGNATÁRIA previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**7** As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8** As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este ajuste, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9** O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**10.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/2012**

Processo: 003.0.10123/2020. Parecer jurídico: 365/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Politécnica da Bahia, CNPJ nº 15.255.367/0001-23. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2022.

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.9573/2020. Parecer jurídico: 306/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Agência Nacional de Saúde Suplementar, CNPJ nº 03.589.068/0001-46. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18 de junho de 2020 até 18 de junho de 2023.

**RESUMO DE CONVÊNIO**

Processo: 003.0.4931/2020. Parecer jurídico: 295/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP, CNPJ nº 10.538.748/0001-04. Objeto do convênio: cadastramento do SINDSEMP como Consignalária do MPRA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da Consignalária, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2020 – Licitação nº 323018 (licitações-e) - PROCESSO nº 003.0.2487/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK DE 60KVA, INCLUINDO A ENTREGA, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NÓ MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: De 21/07/2020 às 08:00 horas até 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); DATA E HORA DA DISPUTA: 23/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: licitacao@mpba.mp.br.

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PRÓCEDIMENTO(S):****PRÓCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cariranção/BA.

Área: Direito da Criança e do Adolescente.

Procedimento Administrativo nº IDEA (003.9.111252/2020).

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança P.B.F.V.

Data de Instauração: 02 de Julho de 2020.

Representante/Origem: CAOCA- Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Representado/Interessado: o menor P.B.F.V.

Área: Meio Ambiente

**EDITAL N° 46/2020 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL**

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO N° 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.183946/2016, que versa a apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente, decorrente do uso de agrotóxico e afins pela empresa MF AGROPECUÁRIA DD NORDESTE LTDA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 07 de julho de 2020.

Hellne Esteves Alves  
Promotora de Justiça

**A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA**

Edital de Prorrogação – Inquérito Civil 003.0.37218/2008

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBAITABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao comando do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 1º, da Resolução nº 001/2008 do Conselho Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos que é de seu interesse a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 003.0.37218/2008, pelo prazo de 01 (um) ano, dada à necessidade de continuidade das investigações.

Edital remetido para publicação em 08 de julho de 2020.

Allan Santos Góis, Promotor de Justiça designado a partir de 18/11/2019



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 016/2020  
(Ref. Convênio Plano Odontológico Unimed)

Salvador, 28 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número. 003.0.4931/2020 Original  
Data. 28/2/2020 Hora:16:51

Prezado Superintendente,

Qt.Vol.: Recebido por aguida assis

Cumprimentando-o cordialmente, visando a celebração de Convênio entre servidores filiados ao SINDSEMP-BA e a ODONTO UNIMED, valho do presente para requerer a consignação em folha de pagamento dos interessados descritos abaixo.

Na oportunidade, apresentamos a documentação necessária, conforme informado pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação.

Importante ressaltar que os valores descontados deverão ser depositados/transferidos para a mesma conta em que são consignados àqueles referentes à mensalidade sindical a partir do mês de março do corrente ano.

NOME	MATRÍCULA	VALOR R\$
Anderson Belinato Viana	[REDACTED]	R\$ 13,90
Andreia da Cruz Oliveira	[REDACTED]	R\$ 39,90
Andreson Souza de Novais	[REDACTED]	R\$ 39,90
Antônio Reinaldo Carneiro Oliveira Júnior	[REDACTED]	R\$ 39,90
Daniel Ranulfo dos Reis Alves	[REDACTED]	R\$ 39,90



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Daniella Castro Reimel Cajaty	[REDACTED]	R\$ 53,20
Diego Soledade Pereira Labre	[REDACTED]	R\$ 79,80
Eunice de Almeida Barbosa Neta	[REDACTED]	R\$ 53,20
Evamaria Nery Campos Guimarães	[REDACTED] 8	R\$ 53,20
Gerson Silva de Almeida Souza	[REDACTED]	R\$ 39,90
Hilda Santa Rosa Freitas	[REDACTED]	R\$ 13,90
Matheus Vinhas Porto	[REDACTED]	R\$ 53,20
Thais Santos Caldas	[REDACTED]	R\$ 26,60
Tuana de Abreu Cruz Araújo	[REDACTED]	R\$ 26,60
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 571,90</b>

Cordialmente,

  
**Guilherme Uzeda Jacques**  
Diretor de Comunicação  
SINDSEMP-BA

## COMUNICADO

Às Instituições Financeiras interessadas em celebrar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado da Bahia:

Comunicamos aos possíveis interessados em conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos membros e servidores do Ministério Público que, a partir desta data, serão aceitas solicitações de celebração do Convênio de Cooperação respectivo.

Para tanto, deve ser obedecido o seguinte procedimento:

1. A Instituição Financeira deve encaminhar, endereçada à Superintendência de Gestão Administrativa, solicitação para subscrição do Convênio de Cooperação, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
  - 1.2. Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
  - 1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - 1.4. Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;
  - 1.5. Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;
  - 1.6. Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
  - 1.7. Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 1.8. Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos;
  - 1.9. Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.
2. A solicitação deverá ser registrada no Protocolo Geral do Ministério Público, que a remeterá à Superintendência de Gestão Administrativa;
3. Após a manifestação favorável da Assessoria Técnica/Jurídica, e posterior aprovação da Superintendência, a Instituição Financeira poderá retirar a minuta-padrão de Convênio de Cooperação, para assinatura pelo representante legal e devolução.
4. Com a assinatura do termo de Convênio pelo(a) Superintendente de Gestão Administrativa e publicação do seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado, o pacto entrará em vigor.

A documentação solicitada deverá ser entregue na íntegra.

Atenciosamente,

**Central de Contratos e Convênios**  
Assessoria Técnica  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel 3103-0111/0540/0543

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEMP-BA.**

**TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E  
PENALIDADES**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, fundado em Assembleia Geral realizada, em 27 de setembro de 2008, no Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia, localizado na Av. 7 de setembro, nº 1001, Mercês, 2º andar, Auditório, Salvador – BA, é uma Entidade Sindical de Servidores Públicos Civis, em primeiro grau, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade, situada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador – BA, CEP.: 40.050-001, constituída com objetivo de conscientização, união, defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, com representatividade legal da categoria dos Servidores do Ministério Público Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-BA é composta por todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia.

**CAPÍTULO II  
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDSEMP-BA**

Art. 2º Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEMP-BA:

- I - nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, substituir, representar e

defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses gerais da categoria dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

II - eleger, através de suas Assembleias, os representantes da categoria;

III - estabelecer contribuições dos filiados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias da categoria;

IV - filiar-se às organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação da Assembleia da categoria;

V - buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais de âmbito Federal, Estadual e Municipal para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;

VI - estimular a organização da categoria;

VII - lutar pela unificação do movimento Sindical, pela base;

VIII - estabelecer negociações visando melhorias para a categoria;

IX - colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atividades de interesses dos servidores públicos em geral, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;

X - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;

XII - instituir projetos sociais, educacionais, saúde e habitacionais, em parceria com entidades públicas e privadas de âmbitos Municipal, Estadual, Federal e Internacional, em benefícios dos filiados.



### CAPÍTULO III DOS FILIADOS AO SINDSEMP-BA

Art. 3º. A todo servidor que, por atividade profissional, integre a categoria representada

tada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º. A admissão ou desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante assinatura de requerimento específico, salvo nos casos de exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, assim cessando o vínculo efetivo com a instituição, nos quais o desligamento se fará automaticamente

§ 2º. Caso o pedido de admissão seja indeferido pela Diretoria Executiva, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembleia Geral que ocorrer após a recusa.

§ 3º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Art. 4º. São direitos dos filiados:

- I – eleger, mediante o voto secreto e direto, seus dirigentes por processo interno na forma de seu Regimento pertinente;
- II - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelos SINDSEMP-BA;
- III – excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- IV – participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, na forma do estatuto;
- V - utilizar as dependências do SINDSEMP-BA para atividades compreendidas no estatuto;
- VI - ter acesso à cópia deste estatuto;
- VII – ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do sindicato, na forma definida neste estatuto;
- VIII - recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- IX - utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;
- X – requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos

filiados em dias com suas obrigações estatutárias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º. O filiado ou a Diretoria não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

§ 3º. Para exercitar o direito do voto o associado deverá estar quite com as obrigações sociais até 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização do pleito.

§ 4º. O direito de ser votado é exclusivo do filiado pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia que esteja filiado ao Sindicato no mínimo a 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito.

#### Artigo 5º. São deveres do filiado:

- I - cumprir fielmente o presente estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;
- II - comparecer às sessões da Assembleia Geral e acatar suas decisões;
- III - prestigiar o Sindicato e propagar a organização Sindical;
- IV - abster-se de tomar deliberações do interesse da categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- V - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- VI - pagar a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral;
- VII - manter atualizado seu cadastro junto à entidade.

#### Art. 6º. Tem direito de permanecer Sindicalizado aquele que

- I - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;
- II - estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da Administração pública,

Parágrafo Único. Para manter a condição de Sindicalizado, o servidor deverá efetuar o pagamento da contribuição mensal, bem como de contribuições eventuais ou excepcionais fixadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV DA MENSALIDADE

Art. 7º. A mensalidade Sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor percentual correspondente, ao vencimento básico do filiado, incluindo o décimo terceiro salário, incidindo:

- I - 2% (dois por cento), se o número de filiados estiver entre 1 a 150.
- II - 1,8% (hum vírgula oito por cento), se o número de filiados estiver entre 151 a 300.
- III - 1,6% (hum vírgula seis por cento), se o número de filiados estiver entre 301 a 450.
- IV - 1,4% (hum vírgula quatro por cento), se o número de filiados estiver entre 451 a 600.
- V - 1,2% (hum vírgula dois por cento), se o número de filiados estiver entre 601 a 750.
- VI - 1% (hum por cento), se o número de filiados for superior a 750.

§ 1º. Para o efeito deste cálculo excluem-se: o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias, do salário referência e o salário família.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria poderá emitir carnês especiais de cobrança, observado o percentual de contribuição previsto no caput deste artigo.

Art. 8º. O servidor que se desfiliar do quadro do Sindicato poderá requerer nova filiação, em petição endereçado à Diretoria Executiva, mas somente poderá exercer os

direitos previstos neste Estatuto, bem como iniciar o prazo para o quanto dispostos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias após a primeira contribuição.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 9º. Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão, inelegibilidade e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões do Sistema Diretivo, garantindo sempre o direito de defesa e do contraditório, obedecido o quanto estabelecido pela Constituição Federal e Código Civil pátrio no seu Art. 57.

§ 1º. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda às graduações das penas na forma dos incisos seguintes:

- I - Podem ser advertidos, sempre de forma escrita, os filiados que:
  - a) desobedecerem aos preceitos deste estatuto, Regimentos ou Normas Internas;
  - b) desrespeitarem os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato;
  - c) desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas.
- II - Podem ser suspensos filiados que:
  - a) falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados;
  - b) macularem a imagem da entidade Sindical;
  - c) reincidirem no previsto no inciso I deste parágrafo.
- III - Podem ser considerados inelegíveis filiados que:
  - a) terem suas contas, enquanto diretores, rejeitadas;
  - b) não prestarem contas, enquanto diretores;
  - c) desfiliar do sindicato;
  - d) receberem qualquer valor do sindicato e não prestarem as devidas contas ou prestarem contas de forma insanável.

IV - excluídos os filiados que:

- a) lesarem dolosamente o patrimônio material do Sindicato;
- b) reincidirem no previsto nos incisos I e/ou II deste parágrafo;
- c) praticarem atos que atentem contra a credibilidade e representatividade do SIND-SEMP-BA.

§ 2º. No caso da alínea a e b, do inciso III, ficará inelegível por 06 seis anos;

§ 3º. No caso da alínea c, do inciso III, ficará inelegível por 01 (um) ano;

§ 4º. No caso da alínea d, do inciso III, ficará inelegível por 03 (três) anos.

§ 5º. As penas serão aplicadas pela Diretoria na primeira reunião que se seguir ao pedido, cabendo recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral para deliberação na primeira ocasião subsequente ao pedido de recurso, ficando mantida decisão da Diretoria Executiva até a deliberação final.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

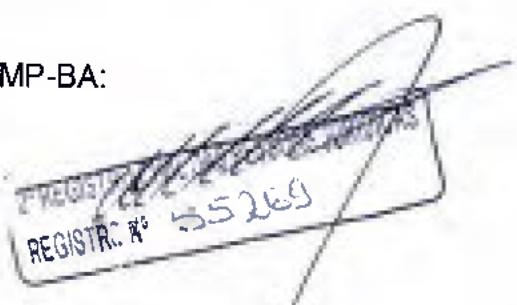
Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDSEMP-BA:

I - Assembleia Geral da categoria;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Delegacias Regionais.



### CAPÍTULO II

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este estatuto, podendo ser realizada presencialmente ou em ambiente virtual, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do SINDSEMP-BA e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º. A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objetivo as matérias previstas no Art. 16, e extraordinária nos demais casos.

§ 2º. A Assembleia Geral ordinária e Assembleia Geral extraordinária poderão ser, simultaneamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentada em ata única.

Art. 12. As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - Definir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – destituir, a qualquer tempo, os membros do órgão deliberativo por falta de decoro, ou nos casos previstos neste estatuto;
- IV - tomar anualmente, as contas dos membros da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V - dissolver o sindicato, através de Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim, na hipótese do art. 17, IV, instalando apenas em primeira chamada, com a aprovação na Assembleia de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Art. 14. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, Ata assinada pelos membros da mesa e pelos filiados presentes.

Parágrafo Único. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

## SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16. Anualmente, nos quarto primeiros meses seguintes ao término do exercício social, far-se-á Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de:

- I - tomar contas dos membros da Diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre a destinação dos recursos constantes em caixa;
- III - tomar e deliberar sobre o orçamento anual;
- IV - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á nos mesmos moldes da Assembleia Geral Extraordinária, contidas no Art. 18 do presente Estatuto.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada:

- I - pelo Diretor Presidente do SINDSEMP-BA;
- II - pela maioria da Diretoria Executiva;
- III - pela totalidade do Conselho Fiscal;
- IV - pela representação de 1/5 (um quinto) dos filiados, em dias com as suas obrigações estatutárias



§ 1º. Na hipótese do Art. 17, IV, deverá ser encaminhado ao Presidente do sindicato que terá 72 (setenta e duas) horas para publicar o Edital de convocação, não o fazendo, a responsabilidade passa aos responsáveis pela convocação constantes no art. 17, que terão cada um 24 horas, não o fazendo o Edital de convocação poderá ser divulgado e assinado por 03 (três) dos requerentes.

§ 2º. A reforma deste estatuto far-se-á mediante convocação constantes no Art. 17, IV, e versará sobre alteração de seus dispositivos, total ou parcial, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á mediante anúncio, publicado 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião, em mural constante na sede desta entidade, em seu site oficial, ou qualquer outro veículo de comunicação local.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 20. Compõem a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Jurídico;

- IV - Diretor de Finanças;
- V - Diretor de Política e Mobilização;
- VI - Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único. Os cargos dos incisos I, III, IV e V, só poderão ser ocupados pelos servidores públicos efetivos e não ocupantes de função ou cargo comissionado.

Art. 21. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, respeitando o quorum mínimo, para deliberação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos;
- II - garantir execução das políticas de atuação Sindical definidas pela categoria, consolidadas no Plano de Ação Sindical;
- III - elaborar o orçamento anual do sindicato;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Patrimonial e as propostas dos Planos de Ação Política Sindical e Orçamentário do Sindicato;
- V - assegurar aos filiados e ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, o acesso a documentos e informações relativos à política administrativa e financeira do Sindicato;
- VI - administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto;
- VII - fiscalizar as atividades dos membros que a compõem, zelando pelo cumprimento das normas previstas neste Estatuto e das decisões aprovadas pelos Órgãos do Sindicato;
- VIII - aprovar a contratação e dispensa de empregados;
- IX - executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos definidos pela

- categoria em congressos, seminários e assembleia;
- X - convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XI - convocar eleições para cargos do Sistema Diretivo;
- XII - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantido o ingresso dos servidores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;
- XIII - aprovar a celebração de contratos e convênios de qualquer natureza;
- XIV - propor à Assembleia Geral Extraordinária, alterações nesse Estatuto;
- XV - realizar o planejamento das prioridades da ação Sindical, administrativa e política do Sindicato, no geral e especificamente para cada secretaria, encaminhando-as para discussão, complementação, aprovação e/ou alteração pela Assembleia Geral;
- XVI - ao término de cada trimestre apresentar relatório de atividades e programas de trabalho relativos a cada Diretoria;
- XVII - tomar iniciativas para encaminhamento de ações políticas e judiciais, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para categoria;
- XVIII - manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo ser humano ativo e probó ostenta, evitando enganar na administração de seus próprios negócios.

Art. 25. Os membros da diretoria executiva devem servir com lealdade a este Sindicato, e manter reservas sobre seus negócios, sendo-lhe vedados:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem com ou sem prejuízo para o Sindicato, patrimônio desta entidade sindical;
- II - receber de terceiros sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer vantagem pessoal, direta e indireta, em razão do exercício do seu cargo;
- III - tomar, sem prévia autorização da Assembleia Geral, ou do Conselho Fiscal, por empréstimo, recursos ou bens do Sindicato, ou usar em proveito próprio;
- IV - agir com desídia no desempenho das suas funções.

**Parágrafo Único** - O diretor que incidir em qualquer das condutas acima descritas sujeita-se a procedimento sumário no qual, votado pela maioria dos membros da diretoria, poderá resultar em advertência, suspensão, inelegibilidade ou desligamento das funções de Diretor, cabendo ao apenado, em todo caso, recurso à Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 26.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I - representar e defender os interesses do SINDSEMP-BA perante os Órgãos Públicos em geral, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato;
- II – coordenar as atividades gerais do sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da diretoria executiva;
- III - convocar e coordenar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva trimestralmente, informações sobre o cumprimento das metas e propostas do Sindicato;
- V – assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;
- VI - assinar as Atas, os Planos Orçamentários, os Balanços Financeiros e Patrimoniais, conjuntamente com Diretor titular de cada uma dessas áreas;
- VII - conjuntamente com o Diretor de Finanças, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;
- VIII - promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;
- IX - propor em Assembleia Geral alterações estatutárias do SINDSEMP-BA;
- X - prestar no que couber e com deliberação da Diretoria Executiva, serviços de Assistência Social aos servidores filiados ao SINDSEMP-BA e seus dependentes;
- XI - substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas ou impedimentos;
- XII – coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

**Parágrafo Único.** O Plano de Ação Sindical deverá conter entre outros elementos:

- a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;
- b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria Executiva.

**Art. 27.** São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;
- II - secretariar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, elaborando as respectivas Atas;
- III – zelar pela regularidade das Assembleias Gerais e outros eventos do SIND-SEMP-BA e de entidades de grau superior;
- IV - controlar o suprimento de materiais, distribuindo para todas as diretorias;
- V - receber das demais Diretorias, requisição de material e equipamentos, providenciando dentro das possibilidades e com a deliberação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças;
- VI - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preços dos diferentes produtos, pesquisando e apresentando ao Diretor Presidente e ao Diretor de Finanças;
- VII - coordenar e promover atividades culturais e de lazer para os servidores ativos e inativos filiados ao Sindicato;
- VIII - identificar os meios necessários para atualização dos proventos dos aposentados e pensionistas;
- IX - providenciar a regularização de problemas detectados em cada convênio firmado com o Sindicato;
- X - substituir o Diretor de Comunicação nas suas faltas ou impedimentos;
- XI - receber e organizar as correspondências do Sindicato;

**Art. 28.** São atribuições do Diretor Jurídico:

- I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;

- II - coordenar as atividades de Assessoria Jurídica do Sindicato;
- III - apresentar à Diretoria Executiva trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o sindicato ou membros da categoria figurem como parte;
- IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;
- V - assinar cheques com o Diretor de Finanças e/ou Diretor Administrativo, na hipótese da ausência do Diretor Presidente por mais de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita para o(s) banco(s) gestor(es) da(s) conta(s) do Sindicato;
- VI - gerir e aplicar a receita proveniente da Contribuição de Assistência Jurídica;
- VII - acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o Sindicato figure como parte;
- VIII - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas Diretorias do Sindicato;
- IX - auxiliar, no que couber, aos servidores quanto às solicitações de licenças médicas, pensões, aposentadorias, exames e agendamentos médicos;
- X - intermediar as eventuais relações do Sindicato, seus órgãos administrativo e associados com os Advogados que prestam Assessoria de forma permanente ou eventual ao SINDSEMP-BA;
- XI - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 29. São atribuições do Diretor de Finanças:

- I - coordenar a política financeira da Entidade;
- II - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentar à Diretoria Executiva;
- III - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato assim como contratos referentes à sua pasta;
- IV - registrar as operações financeiras e coordenar o setor de contabilidade do Sindicato;
- V - assinar, em conjunto com Diretor Presidente, contratos, cheques e outros títulos de crédito;

- VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII - prestar as informações que foram solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- VIII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- IX - manter atualizado o cadastro de empresas conveniadas com o Sindicato;
- X - substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos nas suas faltas ou impedimentos;
- XI - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- XII - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do SINDSEMP-BA;
- XIII - emitir parecer, em conjunto com o Diretor Administrativo, em todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, de forma que assegure estabilidade econômica do Sindicato;
- XIV - coordenar reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 30. São atribuições do Diretor de Política e Mobilização

- I - participar de atividades intersindicais;
- II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;
- III - coordenar a elaboração do Plano de Ação Sindical e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;
- IV - pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva, informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos Servidores;
- V - manter cadastro atualizado dos Sindicatos de Trabalhadores das diferentes categorias e vínculos com centros de estudos sindicais;
- VI - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos de outras publicações relacionadas à área;
- VII - propor, organizar e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas, tendo em vista a formação e organização Sindical dos trabalhadores do Ministério Público;
- VIII - pugnar pela informação e mobilização dos Servidores lotados nas Promotorias de Justiça tanto na Capital quanto do interior;
- IX - visitar periodicamente às Promotorias de Justiça, na capital e no interior, ouvin-

- do e prestando informações aos servidores filiados que ali se encontram;
- X - efetuar a distribuição de jornais, boletins, informativos e impressos entre a categoria, bem como com outros Sindicatos;
- XI - providenciar a afixação de faixas e/ou cartazes em Assembleias, reuniões de servidores, organizando-os para o movimento a que se destina;
- XII - planejar e executar a celebração de convênios nas Promotorias do interior, visando atender as necessidades apresentadas pelos filiados desde que deliberadas pela Diretoria Executiva;
- XIII - substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - coordenar a elaboração do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;
- II - efetivar a circulação de jornais e boletins informativos do Sindicato entre a categoria e aos Órgãos Oficiais,
- III - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;
- IV - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;
- V - manter contato com órgãos de imprensa, para divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;
- VI - apresentar, trimestralmente à Diretoria Executiva, relatório das atividades de sua pasta respectiva;
- VII - substituir o Diretor de Política e Mobilização nas suas faltas ou impedimentos.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos por chapa, para um mandato de 03 (três) anos, com eleição e mandato concomitante ao da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria Executiva de que tratam os Art. 23 e Art. 24.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar por qualquer de seus membros os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDSEMP-BA;
- III - opinar sobre a proposta orçamentária da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do Sindicato, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis para o Sindicato;
- V - convocar Assembleia Geral ordinária, se os membros da Diretoria Executiva retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos quadrimensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Sindicato.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito e/ou por e-mail pelo Presidente ou obrigatoriamente por escrito pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Quando o Conselho Fiscal estiver reunido, as atividades serão coordenadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 35. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre Plano Orçamentário, Prestação de

Contas e Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral da categoria.

## CAPÍTULO IV DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 36. Compete às Delegacias Regionais auxiliar a Diretoria Executiva, a elas incumbindo:

- I - manter mobilizados os servidores pertencentes às comarcas integrantes da respectiva delegacia;
- II - levantar informações e demandas de natureza regionalizada e informar à Diretoria Executiva para deliberação e adoção de medidas específicas para atendimento dessas necessidades;
- III - levantar informações sobre atividades regionais para divulgação nos veículos próprios de comunicação do Sindicato;
- IV - divulgar e difundir as ações realizadas pela Diretoria Executiva;
- V - realizar atividades deliberadas pela Diretoria Executiva no âmbito de cada regional;
- VI - organizar junto com a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral itinerante.

§ 1º. As Delegacias Regionais serão criadas e instaladas pela Diretoria Executiva, em número suficiente e necessário para o apoio às atividades do Sindicato.

§ 2º. Os Delegados Regionais serão escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária Itinerante convocada com única finalidade e terá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido para um único mandato. Sendo possível sua destituição única e exclusivamente pela Assembleia Geral.

§ 3º. Não sendo possível a realização de Assembleia Geral Itinerante, justificadamente, a Diretoria Executiva deverá realizar a ~~escolha dos~~ Delegados Regionais através de Assembleia Geral.

§ 4º. Na hipótese de renúncia de um ou mais membros da Delegacia Regional este será substituído pelo Suplente designado nos termos desse estatuto; caso não haja suplente, ou este renuncie juntamente com o titular, será feita designação pela Diretoria Executiva de Delegado substituto para cumprimento do mandato em curso.

Art. 37. Ficam criadas as seguintes Delegacias Regionais, que serão compostas pelas Promotorias Regionais de Justiça e suas Promotorias de Justiça vinculadas:

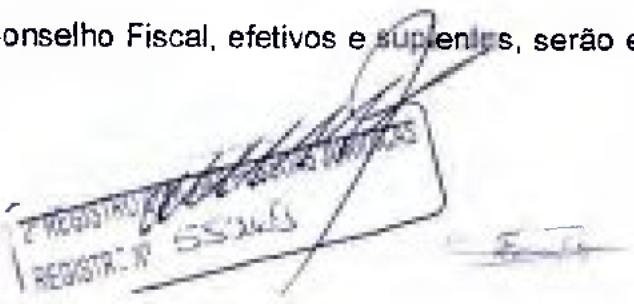
- I - Sul (Eunápolis, Porto Seguro e Teixeira de Freitas);
- II - Cacaueira (Ilhéus e Itabuna);
- III - Norte (Juazeiro, Senhor do Bonfim);
- IV - Sertão (Euclides da Cunha e Paulo Afonso);
- V - Central (Alagoinhas, Feira de Santana e Serrinha);
- VI - Sudoeste (Brumado, Guanambi, Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista);
- VII - Chapada (Jacobina, Irecê, Itaberaba e Seabra);
- VIII - Oeste (Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Ibotirama e Santa Maria da Vitória);
- IX - Recôncavo (Santo Antônio de Jesus e Valença);
- X - Região Metropolitana (Camaçari e Simões Filho).

### TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As eleições para renovação da Diretoria do SINDSEMP-BA serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplementares, serão eleitos em chapa própria.



§ 2º. Em caso de vacância dos cargos eletivos, observadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para eleição de Diretor ou Conselheiro, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 39. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 40. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do SINDSEMP-BA, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 41. O Regimento Eleitoral definirá os meios em que se dará a votação para a eleição do sindicato, dentre as seguintes:

- I - urna física;
- II - urna eletrônica cedida pelo TRE;
- III - por meios eletrônicos que assegurem o sigilo e segurança do voto;
- IV - urna itinerante.

## CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições serão convocadas pelo Presidente, através dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP-BA, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - o nome do Sindicato em destaque;
- II - indicação da Comissão Eleitoral como encarregada de todo o Processo Eleitoral;
- III - prazo de registro de chapas;
- IV - datas, horários e local de votação;

V - prazo para impugnação de candidaturas;

VI - horários de funcionamentos da Secretaria do SINDSEMP-BA onde serão registradas as chapas e protocolados os pedidos de impugnações de candidaturas.

§ 1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º. Cópias do edital deverão estar à disposição dos servidores na secretaria do SINDSEMP-BA, e todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, deverão ser divulgadas no site e através de informativos eletrônicos, de modo a se garantir a ampla divulgação do processo eleitoral.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 43. A Comissão Eleitoral será composta por até 03 (três) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições e sua composição será escolhida em Assembleia Geral.

§ 1º. Poderá ser indicado representante de outras entidades sindicais, de âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal de primeiro e segundo graus.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 44. À Comissão Eleitoral compete:

- I - organizar soberanamente o processo eleitoral em 02 (duas) etapas;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

- IV - preparar a relação de votantes;
- V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VII - retificar e ratificar o Edital de Convocação das Eleições;
- VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral.

Art. 45. A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando-se as atas de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 46. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e cargos a preencher.

Art. 47. Não poderá se candidatar o associado que:

- I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- III - não estiver em dia com suas obrigações estatutárias até 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do edital de Convocação das eleições.

#### CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48. O prazo de registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação nos meios de comunicação oficiais do SIND-SEMP-BA, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-

## CAPÍTULO IX DO VOTO SECRETO

Art. 61. O voto será secreto e direto e o seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

## CAPÍTULO X DA CÉDULA ÚNICA

Art. 62. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

§ 2º. Na cédula única, deverá constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas conforme for o caso, das expressões "PARA DIRETORIA" e "PARA CONSELHO FISCAL".

## CAPÍTULO XI DAS MESAS COLETORAS

Art. 63. A(s) mesa(s) coletoras de votos será(ão) constituída(s) de m esário(s) nomeado(s) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) na sede do Sindicato e nos

principais locais de trabalho ou ainda em locais previamente acordados com as chapas.

§ 2º. A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) constituída(s) até 02 (dois) dias antes das eleições.

§ 3º. Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) itinerante(s), a critério da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Os trabalhos da(s) mesa(s) coletora(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora

§ 5º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

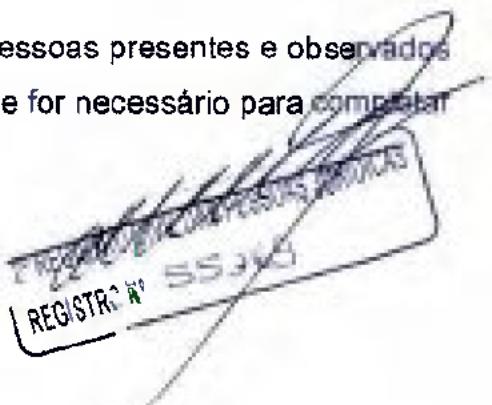
Art. 64. Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau;
- II - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato;

§ 1º. Não comparecendo qualquer dos mesários indicados até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral indicará substituto(s).

§ 2º. Poderá o mesário, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes e observadas os impedimentos do *caput* deste artigo, o membro que for necessário para compor a mesa.

## CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO



Art. 65. No(s) dia(s) e local(is) designado(s), 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 66. Para assegurar a participação de todos os filiados do interior, a Comissão Eleitoral organizará processo especial de votação e apuração para os mesmos.

§ 1º. Os filiados do interior receberão envelope com cédula de votação que serão enviadas para as Regionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições.

§ 2º. Os votos do interior deverão ser postados de 15 (quinze) a 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º. Os votos do interior deverão estar em envelope não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Só será válido o voto do interior que tiver sido postado até 5º (quinto) dia que antecede a eleição.

§ 5º. Os votos individuais recebidos do interior serão depositados em uma urna única.

§ 6º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 67. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 68. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis)

horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem voltado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 69. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os advogados-procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 70. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora.

Parágrafo Único. Caso a mesa detecte que a cédula fornecida não é a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 71. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes voto separado.

Parágrafo Único. O voto separado será tomado da seguinte forma:  
a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;  
b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto separado, depositando-o na urna.

na;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto,

d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir, os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 72. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - carteira funcional;
- II - crachá do Ministério Público;
- III - carteira de identidade;
- IV - carteira nacional de habilitação.

Art. 73. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará que outra seja usada.

Art. 74. A hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. O presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais que assim desejarem, registrando:

- a) a data e hora do início do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos associados em condição de votar;
- c) número de votos em separado se houver, bem como ~~imediatamente~~ os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 3º A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 75. O processo de apuração se iniciará assim que for lavrada a ata do processo de votação.

Art. 76. A apuração será feita pela própria mesa Coletora.

Art. 77. Contadas as cédulas da urna, a Mesa verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

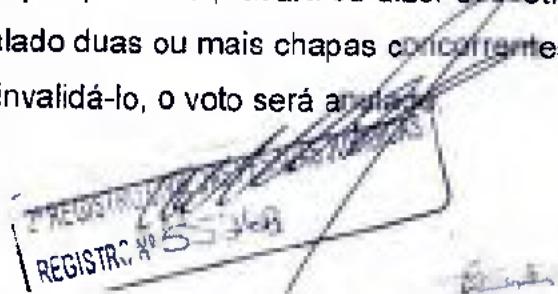
§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas foi igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais voltadas, a urna será anulada

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes, ou ainda, sendo notado a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.



**Parágrafo Único.** Hajam ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 78.** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**§ 1º.** O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de Apuração.

**§ 2º.** Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## **CAPÍTULO XIV DO RESULTADO**

**Art. 79.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Art. 80.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proclamar-se-á eleita a que tiver o candidato a Diretor Presidente:

- I - com maior tempo ininterrupto de filiação ao SINDSEMP-BA;
- II - com o maior tempo de serviço do Ministério Público do Estado da Bahia;
- III - com maior idade.

**Art. 81.** A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Procurador-Geral de Justiça dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição da Chapa Vencedora.

## **CAPÍTULO XV DAS NULIDADES**

Art. 82. Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste Estatuto.

Art. 83. Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 84. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 85. Qualquer associado poderá recorrer contra o resultado do processo eleitoral, em até 03 (três) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 86. O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 87. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em até 02 (dois) dias, apresentar defesa.

Art. 88. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 89. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 90. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e fazer realizar novas eleições.

Art. 91. A Comissão administrativa que trata o artigo anterior será, composta conforme Art. 43 deste Estatuto.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 92. A Comissão Eleitoral incumbe organizar soberanamente todo o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra ~~nas~~ respectivas cópias.

Parágrafo Único. São peças essenciais no processo eleitoral:

- I - edital e aviso resumido do edital;
- II - exemplar do jornal ou informativo que publicou aviso ~~resumido do edital~~ e a relação das chapas inscritas;
- III - cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

- VI - lista de votantes;
- VII - atas digitalizadas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos e defesas;
- X - resultado da eleição.

Art. 93. A Comissão Eleitoral dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior a que o Sindicato porventura estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 94. A posse dos eleitos ocorrerá após data do término do mandato da administração anterior.

Art. 95. Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEMP-BA.

Art. 96. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos estatutários poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## **TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO E DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS**

- \*Art. 97 Constituem fontes de recursos para manutenção do SINDSEMP-BA:
- \* - a contribuição da Categoria fixada em Assembleia Geral que será descontada em

- folha, para o custeio do sistema Sindical respectivo, independentemente da contribuição prevista em lei;
- II - a contribuição Sindical, devida por todos aqueles que participam da Categoria Sindicalizada, recolhida, de uma só vez, anualmente, consistindo na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho de cada servidor público civil, qualquer que seja a forma da referida remuneração;
- \* III - a contribuição da mensalidade dos Sindicalizados;
- IV - a contribuição assistencial por serviço individualizado;
- V - a contribuição de assistência jurídica;
- VI - as doações e os legados de qualquer natureza;
- VII - as subvenções;
- VIII - as taxas de serviço;
- IX - outras aprovadas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 98. Os recursos de que tratam o artigo antecedente formam o Fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos e rendimentos, subordinados à observância dos requisitos seguintes:

- I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos e rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;
- II - aplicar integralmente, na base territorial de representatividade os seus recursos na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais;
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 99. Caberá a Diretoria de Finanças a definição e a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e sustentação de suas lutas.

§ 1º. O exercício financeiro começa a 1º (primeiro) dia de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

§ 2º. A movimentação de cheques, ordens de pagamentos, títulos e valores caberá ao Diretor de Finanças, conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou substituto legal, no exercício dos cargos respectivos.

Art. 100. A despesa do SINDSEMP-BA será realizada de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 101. A previsão de receitas e despesas conterá, obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - campanha salarial;
- II - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III - estruturação material e humano da Entidade;
- IV - utilização racional dos recursos humanos.

Art. 102. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e de sua conservação.

Art. 103. Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único. A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 104. O dirigente empregado ou associado da entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 105. Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, será destinada a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação da Assembleia da categoria, convocada na forma prevista no Art. 18, § 1º e § 2º, deste Estatuto.

Art. 106. A fusão ou cisão do Sindicato, bem como a ampliação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão da Assembleia Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

## SEÇÃO I APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Art. 107. A Contribuição Sindical além das despesas vinculadas à arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo Sindicato, na conformidade deste Estatuto, visando aos objetivos seguintes:

- I - assistência jurídica e técnica;
- II - assistência dentária, farmacêutica, hospitalar e médica;
- III - assistência maternidade;
- IV - bolsa de estudos;
- V - bibliotecas;
- VI - cooperativas;
- VII - conferências, congressos, debates, eventos e simpósios;
- VIII - centro de recreação e colônia de férias;
- IX - educação e formação profissional;
- X - finalidades desportivas e sociais;
- XI - Fundo de Mobilização e Greve.

## SEÇÃO II FUNDO DE MOBILIZAÇÃO E GREVE

Art. 108. Fica instituído o Fundo de Mobilização e Greve no âmbito do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP-BA.

Art. 109. O Fundo de Mobilização e Greve é uma reserva de recursos financeiros, depositados em conta bancária única, gerenciada pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, para suprir eventual corte de ponto dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia filiados ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia que estejam em movimento paredista.

Art. 110. O Fundo de Mobilização e Greve será gerido pela Diretoria de Finanças do SINDSEMP-BA.

Art. 111. As origens dos recursos do Fundo de Mobilização e Greve se darão:

- I - Doações em moeda depositadas na Conta Corrente do Fundo;
- II - 50% do saldo anual positivo do SINDSEMP-BA, receitas menos despesas;
- III - 100% da contribuição dos filiados incidentes sobre o 13º Salário;
- IV - 70% da arrecadação correspondente ao SINDSEMP-BA do imposto sindical anual;
- VI - Campanhas arrecadatórias desenvolvidas.

Parágrafo Único. Para se destinar o percentual constante no inciso IV o SINDSEMP-BA deverá ter uma média mensal de 400 (quatrocentos) filiados.

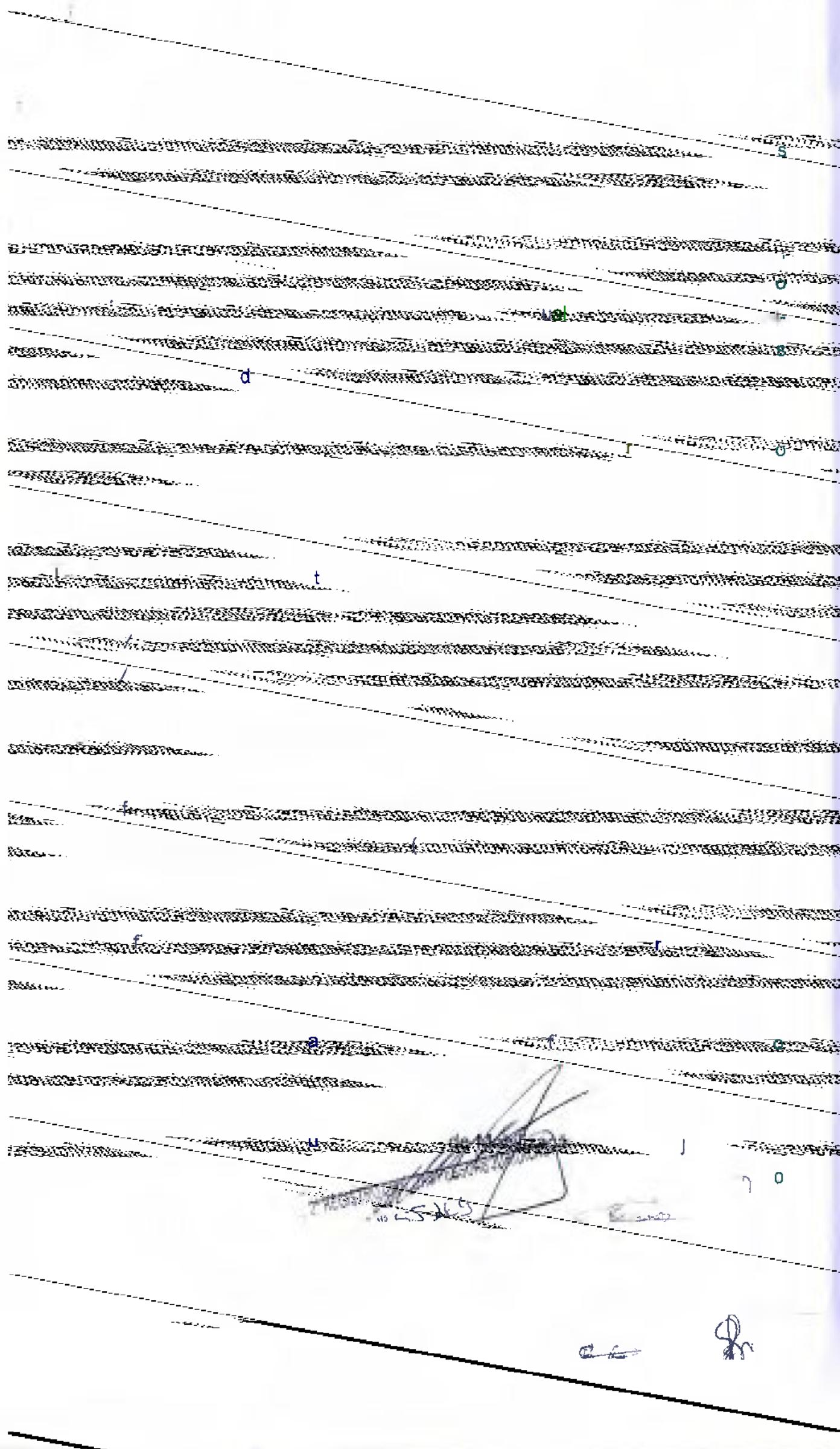
Art. 112. O limite financeiro do Fundo de Mobilização e Greve será de cinco milhões de reais, ficando os valores excedentes sob a responsabilidade da Diretoria Executiva que indicará sua destinação, inclusive o próprio aumento do limite financeiro.

Art. 113. O Fundo de Mobilização e Greve destinará ao filiado ao SINDSEMP-BA o valor do ponto cortado em caso de movimento paredista

Parágrafo único. Caso os recursos do Fundo de Mobilização e Greve sejam insufi-

45263

40

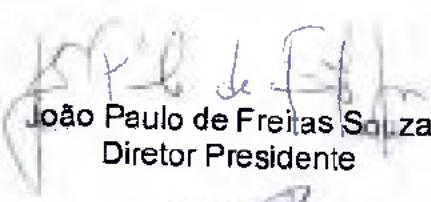




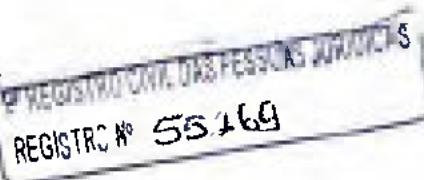
SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de agosto de 2017 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia à Avenida Joana Angélica, 1312, Auditório JJ Calmon de Passos, Nazaré, Salvador - BA, presidida pelo Diretor Presidente do SINDSEMP-BA, João Paulo de Freitas Souza, com primeira chamada realizada às 13 horas. Não havendo o quorum estabelecido no Estatuto, abriu-se o prazo de trinta minutos para a segunda chamada, que foi realizada às 13h30min, iniciando-se com a leitura do Edital devidamente publicado, conforme as regras estatutárias. Passado ao ponto de pauta Único: Discutir e deliberar sobre a Reforma do Estatuto da Entidade, cumprindo os requisitos exigidos no Estatuto em vigor, foi realizada a leitura integral da Minuta do Estatuto, a qual foi disponibilizada anteriormente, via e-mail, para apresentação de contribuições da categoria. Após discussão dos destaques apresentados pelos presentes, foi aprovado o Estatuto em anexo. Nada mais havendo eu, Raimundo Nonato Ferreira Melo, Diretor de Convênios e Assistência Social, que secretariei os trabalhos, encerro a presente ata que, acompanhada da lista de presença, segue assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Finanças e Patrimônio e pelo advogado presente.

  
João Paulo de Freitas Souza  
Diretor Presidente

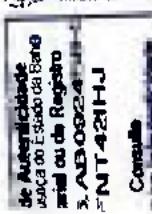
  
Rondine Santos de Caldas  
Diretor de Finanças e Patrimônio

  
REGISTRO N° 55.169

Elvis Rocha Santos  
OAB/BA 52.330

 CARTÓRIO SANTOS SILVA  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1111 - Edif. Cabral Center - 1º andar - Centro da Árvore - CEP: 41820-020 Tel.: 71 3222-1000

Protocolo: 22748
Registro: 55269
A margem do registro primitivo n. 291
O Poder Executivo
2017-08-14
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,00
Total: R\$326,12





SÍNDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 10.538.748/0001-04

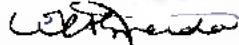
## ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezesseis), reuniu-se na sede do Ministério Público em Nazaré a Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral ocorrida no dia 14/08/2017 para deliberar sobre o processo eleitoral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público da Bahia – SINDSEMP-BA para a gestão do triênio 2017/2020, com vistas à finalização do referido processo eleitoral. A eleição foi realizada no dia 13 de setembro de 2017, no período de 00:00 às 23:59h, por meio do endereço eletrônico <http://www.sindsempba.org.br/eleicoes/login.php>, que pôde ser acessado através do link enviado para o e-mail institucional dos servidores filiados e mediante cadastro prévio dos mesmos, o qual foi baseado nas informações de e-mail e matrícula fornecidos pela Comissão Eleitoral à PERFIL JT – Comunicação e Web, empresa contratada para desenvolvimento e operacionalização do sistema eletrônico para a votação. Foram cadastrados os 456 servidores filiados. Conforme relatório conclusivo encaminhado pela PERFIL JT – Comunicação e Web, foram 295 votantes para a escolha da Diretoria Executiva, sendo os votos distribuídos conforme segue: a Chapa 01 obteve 212 votos, a Chapa 02 obteve 76 votos 04 votos brancos, 03 votos nulos, e 161 abstenções. Para a escolha do Conselho Fiscal foram 192 votantes, sendo 158 votos para a Chapa 01 (única), havendo 15 votos brancos, 19 votos nulos, e 264 abstenções. Nesse sentido, transcorrendo todo o processo na normalidade e findado o prazo para apresentação de recursos contra o resultado final, a Comissão Eleitoral homologa a eleição da Chapa 01 – Unir para Evoluir para a Diretoria Executiva, com 73,61% dos votos válidos, e a eleição da Chapa 1 (única) para o Conselho Fiscal. Destarte, a nova Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA será formada pelos seguintes servidores: Érica Oliveira de Souza (Diretora-Presidente), Lourival Alves dos Santos Filho (Diretor Administrativo), Hilda Santa Rosa Freitas (Diretora Jurídica), Gesiel Silva Santos (Diretor de Finanças), Raimundo Nonato Ferreira Melo (Diretor de Política e Mobilização) e Guilherme Uzeda Jacques (Diretor de Comunicação). Por sua vez, o Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA será formado pelos seguintes servidores: João Paulo de Freitas Souza (Conselheiro Fiscal), Rondinelli Santos de Caldas (Conselheiro Fiscal), Victor da Silva Pimenta (Conselheiro Fiscal) e George Lima Meira (Suplente do Conselho Fiscal). Em continuidade, foi discutida a data de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA, nos termos do art. 94 do Estatuto. Após sugestões, ficou decidido que a posse ocorrerá

no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, em local e horário a ser confirmado em virtude da disponibilidade de espaço, momento no qual a Comissão Eleitoral será dissolvida. Foi observado ainda que o artigo 93 do Estatuto prevê que a Comissão deve comunicar o resultado da Eleição às entidades de grau superior a que o Sindicato porventura estiver filiado, sendo informado à Comissão que as mesmas são FENAMP e CTB. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Salvador, 18 de setembro de 2017.

  
**ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS**  
CPF: [REDACTED]  
Membro da comissão

  
**CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA**  
CPF: [REDACTED]  
Membro da comissão

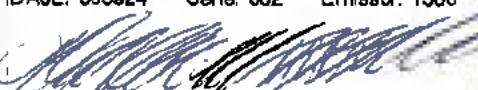
  
**NOÉ BISPO DOS SANTOS**  
CPF: [REDACTED]  
Membro da comissão

  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO N° 56078

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 1186 - Ed. Calafate Center - 1º andar - Caminhões Avare - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3036-3800

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1566_AB_097178-B QD_SCS-JC-166 Consulta: <a href="http://www.tjba.jus.br/abcebusen">www.tjba.jus.br/abcebusen</a>	Protocolo: 23187 Registro: 56078 A margem do registro primitivo n 31291 O QUE CERTIFICO SALVADOR - BA 26/12/2017 Emol: R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86 Total: R\$329,86 DAJE: 065924 Serie: 002 Emissor: 1566
--	--

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen Oficial







**2º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS  
PESSOAS JURÍDICA DE SALVADOR-BA.**

Cépico que a presente cópia confere com o documento  
original registrado neste cartório sob nº 56079  
protocolo nº 23188 em 26-12-2017 Dou fô.  
Salvador, 30 de AGOSTO de 2018

Oficial: Maria Lúza dos Santos Silva Abbehusen  
Assistente: Suely Cristina Costa Cemadas

## **2<sup>a</sup> Substituta**

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**1566AB109757-7**  
**A4HTEXTJ2L**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO**  
Diretor de Políticas e Mobilização

**GUILHERME ZED QUES**  
Diretor de Comunicação

**RONDINELI SANTOS DE CALDAS**  
Comunheiro Fiscal

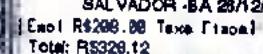
VICTOR DA SILVA PIMENTA  
Conselheiro Fiscal

*George Lima Meira*  
**GEORGE LIMA MEIRA**  
Suplente do Conselho Fiscal

~~ANDERSON DIAS SIlVA DOS REIS~~  
Membro da comissão

CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA  
Membro da comissão

**NOÉ BISPO DOS SANTOS**  
Membro da comissão

<b>CARTÓRIO SANTOS SILVA</b>	
ESTADO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA Av. Getúlio Vargas, Centro, Salvador-BA, CEP 40160-000, Tel. 321-1000	
<p><b>Protocolo: 23188 Registro: 58079</b>  <b>A margem do registro primitivo n. 31291</b></p> <p><b>3 DUE CERTIFICO</b>  <b>SALVADOR - BA 28/12/2017</b></p> <p><b>Valor R\$200,00 Taxa Fazenda R\$111,86</b></p> <p><b>Total: R\$311,86</b></p> <p><b>DAJE: 06/03/08 Série: 002</b></p> 	



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 309.620/001-36**  
**CNPJ: 10.538.748/0001-04**

**Contribuinte:** SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
**Endereço:** Avenida Joana Angélica, Nº 1312  
SALA 001-B SUBSL 2  
NAZARÉ  
40.050-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,  
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser  
apuradas, conforme artigo 277, § 3º da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:50:46 horas do dia 24/01/2020.  
Válida até dia 23/04/2020.

Código de controle da certidão: **A155.2A8C.7548.AEBA.55AA.DE4F.F6DE.83D0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço  
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando  
o código de controle acima.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
Nº DE INSCRIÇÃO IS 748/0001-04 RIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/2008
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDEMPBAHIA		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURÉZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO AV JANA ANGELICA	NUMERO 1312	COMPLEMENTO SALA 801-B SUBSL 2
CEP 40.058-001	BARRA/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO SALVADOR
LUF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO SINDEMPBIAHIA2814@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9737-6110/ (71) 8124-7398
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
NO CADASTRAL , ,		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
AUTORIZAÇÃO ESPECIFICA *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2020 às 10:47:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTA

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEMP-BA**

Pelo presente instrumento, tomam posse, solenemente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA para mandato de 03 anos. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos no certame realizado no dia 13/09/2017, ao assumir suas funções, prestam o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEMP-BA.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

<b>CARTÓRIO SANTOS SILVA</b>	<b>2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>	<b>Conferir com o original registrado</b>
<b>sob nº</b>	<b>fl. nº</b>	<b>f. nº</b>
<b>56.079</b>	<b>01</b>	<b>05</b>
<b>Ofício / Substituto</b>		

**ERICA OLIVEIRA DE SOUZA**, Diretora Presidente, brasileira, maior, capaz, casada, servidora pública, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED];

**LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO**, Diretor Administrativo, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED];

**HILDA SANTA ROSA FREITAS**, Diretora Jurídica, brasileira, maior, capaz, solteira, servidora pública, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: 170.602.884-12, residente e domiciliada na [REDACTED];

**GESIEL SILVA SANTOS**, Diretor de Finanças, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: 190.25541.32.4, residente e domiciliado na [REDACTED];

**RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO**, Diretor de Política e Mobilização, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

**GUILHERME UZEDA JACQUES**, Diretor de Comunicação, brasileiro, maior, capaz, servidora público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

*(Assinaturas dos membros da Diretoria Executiva)*

*Erica, Gessiel, Raimundo, Guilherme, Lourival, Hilda, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselheiro Fiscal, Conselheiro Jurídico, Conselheiro Administrativo, Conselheiro de Finanças, Conselheiro de Comunicação.*

CONSELHO FISCAL

**JOÃO PAULO DE FREITAS SOUZA**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/BA, CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

**RONDINELI SANTOS DE CALDAS**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, maior, capaz, solteiro, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/BA, CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

**VICTOR DA SILVA PIMENTA**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

**GEORGE LIMA MEIRA**, Suplente do Conselho Fiscal, brasileiro, maior, capaz, solteiro, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Salvador, 29 de setembro de 2017

  
ERICA OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretora Presidente

  
LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO  
Diretor Administrativo

  
HILDA SANTA ROSA FREITAS  
Diretora Jurídica

  
GESIEL DA SILVA SANTOS  
Diretor de Finanças



CARTÓRIO SANTOS SILVA	
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E	
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Confere com o original registrado	
sob nº 56079	Certidão na
62	



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200240641

RAZÃO SOCIAL	
<b>SINDICATO DOS SERV. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>10.538.748/0001-04</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 10.538.748/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:03:12 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: C76E.F82D.D336.7517

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO

**SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA, 2º SUBSTITUTA do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado da Bahia.**

**C E R T I F I C O** e dou fé a todos quantos a presente virem que os Atos Constitutivos descritos no quadro abaixo do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP-BA**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 10.538.748/0001-04, estão devidamente registrados e microfilmados neste Cartório sob nº 31291, em 31/10/2008, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico mais que constam os seguintes registros:

DOCUMENTO	DATA DOC	ROLO	MICROFILME	DATA REG.
ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO	27/09/2008	731	31291	31/10/2008
ATA DE ASSEMBLEIA DE MUDANÇA DE SEDE	03/02/2011	835	37095	31/05/2011
ATA DE ASSEMBLEIA DA CDNSTITUIÇĀDA COMISSĀO ELEITORAL	13/08/2011	850	37956	29/09/2011
ATA DA 2ª REUNIĀO DA COMISSĀO ELEITORAL ATA DE POSSE 2011/2014	02/09/2011 28/09/2011	852	38020	17/10/2011
DOCUMENTO	DATA DOC	PROTÓCOLO	REGISTRO	DATA REG.
ATA DE FORMAÇÃO DA COMISSĀO ELEITORAL	05/08/2014	13285	46830	12/01/2015
ATA DE ELEIĀO PARA 2014/2017	17/09/2014	13286	46831	12/01/2015
TERMO DE PDSSEDE 2014 A 29.09.2017	29/09/2014	13288	46832	12/01/2015
ATA DE MUDANÇA DE SEDE	27/03/2015	14997	49914	15/12/2015
ATA DE ASSEMBLEIA PARA PRESTAĀO DE CONTAS	16/03/2015	14995	50404	15/02/2016
ATA DE RETI-RATIFICAĀO DO TERMO DE POSSE PARA ATENDER EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21/06/2016	18704	51664	06/07/2016
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA	13/05/2016	18703	51941	08/08/2016
ATA DE REUNIĀO DE DIRETORIA PARA RE-RATIFICAĀO DO TERMO DE POSSE	22/08/2016	19422	52266	19/09/2016
ATA DE ASSEMBLEIA COM PRESTAĀO DE CONTAS E RENUNCIA DA DIRETORA DE COMUNICAĀO E CULTURA	27/03/2015	22216	55250	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM APRESENTAÇÃO DE CONTAS, ELEIĀO DA DIRETORA DE COMUNICAĀO E CULTURA PARA CARGO ATÉ 29.09.2017 E DESFILAĀO	08/04/2016	22217	55251	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL	24/03/2017	22808	55252	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM PRESTAĀO DE CONTAS	20/04/2017	22809	55253	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	16/05/2017	22218	55254	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	30/05/2017	22219	55255	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E REFORMA DO ESTATUTO	14/08/2017	22746	55269	29/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM INDICAĀO DA CDMISSĀO ELEITORAL	14/08/2017	23073	56075	26/12/2017
ATA DE REUNIĀO DA COMISSĀO ELEITORAL COM ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIĀAO D CHAPAS	29/08/2017	29/08/2017	56076	26/12/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM APROVAĀO DO SISTEMA DAS ELEIĀOES	12/09/2017	23186	56077	26/12/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM APROVAĀO DAS ELEIĀOES PARA 2017 A 2020	18/09/2017	23187	56078	26/12/2017

CUSTAS			
Enrolamento:	R\$ 29,14	Tax. Fiscalização:	R\$ 29,00
PECOM:	R\$ 7,96	Tax. PGE:	R\$ 1,96
Def. Pública:	R\$ 0,77	HABERBA:	R\$ 0,80

Protocolo: 9042

Valor Certidão R\$ 60,32

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1566.AB137258-6  
JOFTT03N3S  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.538 748/0001-04

**Razão Social:** SINDICATO DOS SER MINIS PÚBLICO DO ESTAD

**Endereço:** RUA CARLOS GOMES 983 2 ANDAR / CENTRO / SALVADOR / BA / 40060-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2020 a 06/02/2020

**Certificação Número:** 2020010803395797533600

Informação obtida em 21/01/2020 10:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED  
DADOS PESSOAIS

NOME: ANNERSON BELINATO VIANA	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. [REDACTED] n [REDACTED]	
COMPLEMENTO: [REDACTED]	
BAIRRO: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
CIDADE: [REDACTED]	UF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	
DADOS FUNCIONAIS	
LOTAÇÃO/SETOR: PT TANHAÇU	MATRÍCULA: [REDACTED]
CARGO/FUNÇÃO: ATA	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 05/11/2012
CIDADE: TANHAÇU	TEL.: (77) 3459-4277
E-MAIL: anderson.viana@mpba.mp.br	

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA; bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

  
FILIADO

Salvador, 07 de FEVEREIRO de 2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED DADOS PESSOAIS

<b>NOME:</b>	Andréia da Cruz Oliveira		
<b>ENDERECO RESIDENCIAL:</b>	Qda Nossa de Nazaré, [REDACTED]		
<b>BAIRRO:</b>	[REDACTED]	<b>CEP:</b>	[REDACTED]
<b>CIDADE:</b>	Salvador		
<b>RG:</b>	[REDACTED]	<b>EXPEDIDOR/UF:</b>	[REDACTED]
<b>CPF:</b>	[REDACTED]		

### DADOS FUNCIONAIS

<b>LOTAÇÃO/SETOR:</b>	CATI / CAUDH	<b>MATRÍCULA:</b>	[REDACTED]
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	Analista - Biostatística	<b>DATA DA POSSE/ADMISSÃO:</b>	27/05/19
<b>CIDADE:</b>	Salvador	<b>TEL.:</b>	(71) 3103-6734
<b>E-MAIL:</b>	andrea.oliveira@mpba.mp.br		

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

\_\_\_\_\_  
Andréia da Cruz Oliveira  
**FILIADO**

Salvador, 14 de fevereiro de 2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

#### DADOS PESSOAIS

Nome:	Andreson Souza de Novaes		
Endereço Residencial:			
Complemento:			
Bairro:			CEP:
Cidade:			TEL:
E-mail:	andreson.souza.novais@gmail.com		
RG:			SSP-BA
CPF:			

#### DADOS FUNCIONAIS

Lotação/Setor:	8º PJC/GEPAM	Matrícula:	
Cargo/Função:	Assist. Técnico ADM	Data da Posse/Admissão:	01/11/2013
Cidade:	SALVADOR	TEL.:	71 3103 6822
E-mail:	Andreson.souza.novais@mpba.mp.br		

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Andreson Souza de Novaes  
FILIADO

Salvador, 07 de fevereiro de 2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED DADOS PESSOAIS

NOME:	ANTONIO REINALDO CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	CEP:		
CIDADE:	SVIPÉ		
E-MAIL:	Oliver...@...com		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:		
CPF:			

### DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR:	CSI	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	ASSIST. TÉCNICO	DATA DA POSSE/ADMISSÃO:	
CIDADE:	FEIRA DE SANTANA	TEL.:	75 3622-5656
E-MAIL:	antonio.reinaldo@mpba.mp.br		

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

*Antônio Reinaldo C. Oliveira Junior*  
FILIADO

Salvador, 11 de FEVEREIRO de 2020



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED DADOS PESSOAIS

<b>NO<sup>M</sup>E:</b>	Daniel Rangel dos Reis Alves		
<b>ENDEREÇO:</b>	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>COMPLEMENTO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>	[REDACTED]	<b>CEP:</b>	[REDACTED]
<b>CIDADE:</b>	[REDACTED]	<b>UF:</b>	[REDACTED]
<b>E-MAIL:</b>	[REDACTED]@mpba.mpf.br	<b>TEL.:</b>	[REDACTED]
<b>RG:</b>	[REDACTED]	<b>ORGÃO EXPEDIDOR/UF:</b> [REDACTED]	
<b>CPF:</b>	[REDACTED]		
<b>DADOS FUNCIONAIS</b>			
<b>LOTAÇÃO/SETOR:</b>	CFAF / DDP	<b>MATRÍCULA:</b>	[REDACTED]
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	Assist. Téc - A/m	<b>DATA DA POSSE/ADMISSÃO:</b> 05/11/2018	
<b>CIDADE:</b>	Salvador	<b>TEL.:</b>	71 3321 9848
<b>E-MAIL:</b>	daniel.alves@mpba.mpf.br		

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Daniel Rangel dos Reis Alves

FILIADO

Salvador, 10 de fevereiro de 2020

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**

**PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED**  
**DADOS PESSOAIS**

<b>NOME:</b>	Daniella Santos Ruias		
<b>ENDERECO RESIDENCIAL:</b>			
<b>COMPLEMENTO:</b>	30		
<b>BAIRRO:</b>	Brotas		
<b>CIDADE:</b>	UF: BA		
<b>CPF:</b>	TEL:		
<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:</b> SSP/BA			

**DADOS FUNCIONAIS**

<b>LOTAÇÃO/SETOR:</b> CAD/CIE	<b>MATRÍCULA:</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Ass.Tec. Adm	<b>DATA DA POSSE/ADMISSÃO:</b> 01/10/11
<b>CIDADE:</b> Salvador	<b>TEL.:</b> (71) 3103-6663
<b>E-MAIL:</b> daniella.santos@mpba.mp.br	

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

  
FILIADO

Salvador, 10 de Julho de 2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED DADOS PESSOAIS

NOME: DIEGO SOLEDADE PEREIRA LABRE	
ENDERECO [REDACTED]	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
CIDADE: [REDACTED]	UF: [REDACTED]
E-MAIL: diego.pereira@mp.br	TEL.: [REDACTED]
RG: [REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	
DADOS FUNCIONAIS	
LOTAÇÃO/SETOR: PJR DE BARREIRAS	MATRÍCULA: 8
CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. TÉC - ADM	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 01/08/2011
CIDADE: BARREIRAS	TEL.: (77) 3611-4806
E-MAIL: diego.pereira@mpba.mp.br	

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Diego Soledade Pereira Labre  
FILIADO

Salvador, 10 de Fevereiro de 2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DA BAHIA - SINDSEMP-BA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED DADOS PESSOais

NOME: EUNICE DE ALMEIDA BARBOSA NEFA

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

BAIRRO:

UF: BA

E-MAIL: ebarbosa@mpba.mp.br

TEL.: [REDACTED]

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:

CPF:

### DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: FA PS LF

MATRÍCULA: [REDACTED]

CARGO/FUNÇÃO: Assistente ADM

DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 1º/03/2005

CIDADE: Lauro de Freitas

TEL.: (71) 3378-5462 / 0666

E-MAIL: ebarbosa@mpba.mp.br // netnodeleuva@gmail.com

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual establecido no contrato firmado com a operadora.

Assist.Tecn-Administrativo  
Matrícula 352.043

FILIADO

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED  
DADOS PESSOAIS

NOME: EVAMARIA NEVES CAMPOS GUIMARÃES

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

LAURO DE FREITAS

UF: BA

E-MAIL: eva.maria.guimaraes@mpba.mp.br

TEL.: 0

RG:

DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: PJ LAURO S.

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE

DATA DA POSSE/ADMISSÃO:

CIDADE: LAURO DE FREITAS

TEL.: 3378 5672

E-MAIL: eva.maria.guimaraes@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

FILIADO

Salvador, 10 de Fevereiro

de 2020.



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

#### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

#### DADOS PESSOais

NOME: GERSON SILVA DE ALMEIDA SOUZA			
ENDERECO RESIDENCIAL:			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:			
		BAIA	UF: BA
E-MAIL:			TEL.:
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	
CPF:			
DADOS FUNCIONAIS			
LDTAÇÃO/SETOR:	GRESF /SSA	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	ANALISTA TÉCNICO	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 03/11/2018	
CIDADE:	SALVADOR /BA	TEL.:	
E-MAIL:	gerson.souza@mpba.mp.br		

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Gerson Silva de Almeida Souza  
FILIADO

Salvador, 10 de Janeiro de 2020

Av. Joana Angélica, 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador /BA CEP: 40.050-001  
Tel: (71) 3042-5443 / [www.sindsempba.org.br](http://www.sindsempba.org.br)

DEPENDENTES: Giovana G. da Silva de Almeida Souza  
Guilherme Silva de Almeida Souza



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLOGICO UNIMED  
DADOS PESSOAIS

NOME:	Márcia Vilas Portu		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	[REDACTED]	CEP:	[REDACTED]
CIDADE:	[REDACTED] Aracaju	UF:	[REDACTED]
E-MAIL:	TEL.: [REDACTED]		
RG:	[REDACTED]	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	SSP-BA
CPF:	[REDACTED]		

DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR:	CS1	MATRÍCULA:	[REDACTED]
CARGO/FUNÇÃO:	ASSIST. TÉCNICO	DATA DA POSSE/ADMISSÃO:	
CIDADE:	FREI BRAS SANTANA	TEL.:	[REDACTED]
E-MAIL:			

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato feito com a operadora.

Márcia Vilas Portu   
FILIADO

Salvador, 11 de FEVEREIRO de 2020



SÍNDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED DADOS PESSOAIS

Nome:	Thais Santos Galvão		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	Av. 22, nº 1000 - Centro		
COMPLEMENTO:	Belo Horizonte		
BAIRRO:			
CIDADE:			
E-MAIL:	thais.santos.adv@gmail.com		
RG:	000.000.000-00		
CPF:	000.000.000-00		
CEP:			
UF:			
TEL.:	71 9973-9000		
ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SE/BA			

### DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR:	PGR Sumões Fazão	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	ATA	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 01/03/18	
CIDADE:	Sumões Fazão	TEL.:	(71) 3396-1339
E-MAIL:	Thais.Calobas@mpba.mp.br		

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SÍNDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Thais Santos Galvão  
FILIADO

Salvador, 13 de Fevereiro de 2020.



## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLOGICO UNIMED DADOS PESSOAIS

NOME: TUANA DE ABREU CRUZ ARAUJO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV [REDACTED]

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

FEIRA DE SANTANA

UF:

E-MAIL:

tuana@mptb.mptb.br

TEL:

RG: 10.000.000-0000

ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:

CPF:

### DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: PT DE FEIRA DE SANTANA

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO: ASIST. TEC - A DUT. INS TRATVO

DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 01/03/06

CIDADE: FEIRA DE SANTANA

TEL: 71 3622 5924

E-MAIL:

tuana@mptb.mptb.br

Declaro o estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato feito com a operadora.

Tuana de Abreu Cruz Araújo  
FILIADO

Salvador, 07 de fevereiro

de 2006



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

### PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

#### DADOS PESSOAIS

NOME:	Hilda Santa Rosa Freitas		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	H. das Flores		
CIDADE:		UF:	Ba
E-MAIL:	hsr@mpba.mp.br		
RG:			
CPF:	11.111.111-11		
ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	SMP		

#### DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR:	1924-RJ Feira	MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	ATA	DATA DA POSSE/ADMISSÃO:	
CIDADE:	Feira de Santana	TEL.:	75 3622 5924
E-MAIL:	hsr@mpba.mp.br		

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Hilda Santa Rosa Freitas

FILIADO

Salvador, 07 de

de 2020



Ref. 003.0.2422/2020

**DESPACHO**

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente às seguintes unidades desta Superintendência de Gestão Administrativa:

- Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para anexar a minuta adequada;
- Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer.

Após, retorno-se o expediente em epígrafe a esta Superintendência.

Em 02 de março de 2020.

  
Caroline Santana Silva

Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA

Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Consignação -SINDSEMP  
SIMP: 003.0.4931/2020

### DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica para análise e parecer, com minuta elaborada por esta unidade.

Oportunamente, encaminhos ao presente e-mails trocados entre esta Coordenação e a Diretoria de Gestão de Pessoas, quando da elaboração da minuta da avença, acerca de aspectos operacionais a serem eventualmente esclarecidos pela referida unidade.

Salvador, 30 de abril de 2020

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]

**ENC: Minuta - consignação SINDSEMP****Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>**

Sex, 24/04/2020 11:47

**Para:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

1 anexos (744 KB)

Sindsemp - Planos de saúde e Odontológicos -SIMP 4931-2020 docx;

Paula,

entendo que deva ser encaminhado para a Assessoria Jurídica da Superintendência para avaliação final.

Everaldo de Souza Alves  
Diretor  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Tel (071) 3103-0182

**De:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviada em:** quarta-feira, 8 de abril de 2020 11:19**Para:** Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>**Cc:** Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>**Assunto:** ENC: Minuta - consignação SINDSEMP

Prezado Everaldo,

Segue o e-mail conforme solicitado.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)

---

**De:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 30 de março de 2020 16:18**Para:** Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>**Cc:** Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Josafa Oliveira Sobrinho <josafa@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Minuta - consignação SINDSEMP

Prezados,

Segue anexa a minuta após as considerações encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Neste sentido esclarecemos que:

1. Propusemos uma nova redação ao item 2.4 (destacado para apreciação em amarelo);
2. Com relação à cláusula 2.5 (questionada no item 3 do e-mail abaixo), esclarecemos que se refere a uma obrigação do SINDSEMP, enquanto consignatária, de indicar um interlocutor junto ao MP para os fins a que se destina este instrumento. Até para informar quem são os servidores que estão solicitando a consignação, por exemplo (e não do MP ou dos servidores);
3. Com relação às exclusões solicitadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, permanecem as seguintes dúvidas: Não há qualquer atuação do MP no gerenciamento das averbações? Com relação ao item 3.2 fizemos a exclusão. Com relação ao item 3.3, a mesma foi inserida na minuta por força de solicitação da ANSERJUFE, na ocasião da elaboração da minuta do Convênio celebrado com aquela Associação, nos mesmos moldes do que agora se pretende celebrar com o Sindsemp. A mesma foi submetida à análise da DGP (Josafá) naquela ocasião. Caso o procedimento seja diverso, solicitamos esclarecer de que forma os valores consignados são indicados na folha de pagamento do servidor beneficiário, de modo que possamos ajustar no instrumento;
4. A fim de melhor atender ao quanto indicado no item 8 do e-mail abaixo, fizemos uma alteração da cláusula quarta do ajuste, sobre a qual pedimos análise.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)

**De:** Everaldo Souza <[everaldo@mpba.mp.br](mailto:everaldo@mpba.mp.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 30 de março de 2020 12:13

**Para:** Paula Souza de Paula <[paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)>

**Cc:** Carlos Bastos Stucki <[carlos.stucki@mpba.mp.br](mailto:carlos.stucki@mpba.mp.br)>; Josafa Oliveira Sobrinho <[josafa@mpba.mp.br](mailto:josafa@mpba.mp.br)>

**Assunto:** ENC: Minuta - consignação SINDSEMP

Prezados,

Seguem as considerações por esta DGP:

1. Sugiro a retirada das pensionistas do convênio, pois estas não constam em nosso folha de pagamento. As pensionistas recebem pagamento diretamente pela Suprev,
  - 1.1 Constitui objeto deste Convênio o cadastramento do SINDSEMP como Consignatária deste MP/BA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da Consignatária, desde que solicitado/autorizado pelo servidor/pensionista interessado;
  - 1.2 Denominam-se beneficiários, para efeitos deste Convênio, os servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas do MP/BA que sejam titulares à Consignatária de que decorram as consignações ora regulamentadas;
2. O prazo pode ser maior, (até o dia 30/04), nem necessariamente do mês de dezembro;

**2.4 Fornecer ao MP/BA, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;**

3. O convênio será feito com o sindicato, não entendi o porquê desta cláusula. Eles devem procurar o sindicato,

**2.5 Indicar, formal e expressamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Convênio, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a atuar junto ao MP/BA em nome da CONSIGNATÁRIA (empregados, prepostos, representantes, correspondentes ou pessoas jurídicas intermediárias), bem como comunicar ao MP/BA eventual mudança em seus dados cadastrais, em igual prazo a contar da ocorrência do fato, sob pena de impedimento de realização de novas consignações;**

4. Entendo que não se aplica por se tratar de assistência à saúde e também pelo convênio ser celebrado com o Sindicato,

**2.7 Indenizar o MP/BA pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à CONSIGNATÁRIA, no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha inserida no contracheque de cada beneficiário;**

**2.7.1 O resarcimento previsto no item supra será processado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos do MP/BA, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à CONSIGNATÁRIA;**

As obrigações abaixo não podem ser do MP e sim do Sindicato:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA**

Caberá ao MP-BA:

**3.1 Gerenciar as averbações dos consignados em folha de pagamento;**

**3.2 Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e os beneficiários;**

**3.3 Efetuar os descontos em folha de pagamento, conforme solicitados pelos beneficiários, ficando estabelecido que os mesmos serão efetivados por meio de 02 (duas) rubricas distintas, conforme abaixo discriminado:**

5. Não.

**5.4.1 Nos termos do quanto disposto no artigo 33 do Decreto Estadual/BA nº 17.251/2016, os limites impostos para a averbação de parcelas decorrentes do custeio de seguro saúde e assistência odontológica poderão, excepcionalmente, ser ultrapassados, através de solicitação do beneficiário, com a devida autorização da Administração, em ato devidamente fundamentado.**

**Para DGP: Aplica-se ao caso?**

6. Acho que não tem ato que limite este prazo por se tratar de assistência à saúde.

9. O presente Convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

**Para DGP: Existe algum ato interno que possibilite a prorrogação? Há limite?**

7. A extinção do convênio implica na suspensão automática das consignações

**10.2 Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente suspensa a concessão de novas consignações com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.**

**Precisamos da indicação, pela DGP, das consequências do encerramento do Convênio. As consignações são canceladas em sua totalidade?**

8. Por fim, entendemos que toda a administração e tratativas com o plano de saúde e de responsabilidade do Sindicato. Ao MP/BA, é devido o cumprimento tão somente a responsabilidade de consignar em folha na forma dos regulamentos disponibilizados.

Everaldo de Souza Alves  
Diretor  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Tel (071) 3103-0182

**De:** Paula Souza de Paula <[paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 30 de março de 2020 11:00  
**Para:** Everaldo Souza <[everaldo@mpba.mp.br](mailto:everaldo@mpba.mp.br)>  
**Cc:** Carlos Bastos Stucki <[carlos.stucki@mpba.mp.br](mailto:carlos.stucki@mpba.mp.br)>

**Assunto:** Minuta - consignação SINDSEMP

Prezado Diretor,

Usamos do presente para encaminhar a proposta de minuta para cadastramento do SINDSEMP como consignatária de valores relativos a Plano de Saúde e Odontológicos de servidores/pensionistas filiados.

Na elaboração da minuta permaneceram dúvidas acerca da operacionalização de alguns procedimentos a serem realizados pela DGP. Deste modo, destacamos tais aspectos em amarelo (com questionamentos em vermelho na sequência) sobre os quais solicitamos esclarecimentos desta Diretoria de Gestão de Pessoas.

Aguardamos manifestação para que possamos dar andamento ao procedimento.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3103-0543 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)



**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **MP/BA**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.538.748/0001-04, com sede à Avenida Joana Angélica, 1312, sala 001-B, subsolo 2, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representada por sua Diretora – Presidente, Sra **Érica Oliveira de Souza**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, e, ainda, no Ato Normativo interno do Ministério Público do Estado da Bahia nº 001/2007, celebram o presente **Convênio de Consignação**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto deste Convênio o cadastramento do SINDSEMP como Consignatária deste MP/BA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado;**

**1.2 Denominam-se beneficiários, para efeitos deste ajuste, os servidores ativos e inativos do MP/BA que sejam filiados à CONSIGNATÁRIA de que decorram as consignações ora regulamentadas;**

**1.3 Os descontos efetivados na folha de pagamento dos beneficiários, em razão de consignações viabilizadas pelo presente instrumento, respeitarão os limites definidos no Decreto Estadual/BA nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo interno nº 001/2007.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

**2 Incumbe à CONSIGNATÁRIA:**

**2.1 Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários por meio de formulários próprios;**

**2.2 Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios,**

**2.3 Providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de disponibilização do benefício;**

**2.4 Fornecer ao MP/BA, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;**

**2.4.1 O prazo a que alude o item 2.4 não se aplica no mês de dezembro, quando deverá a Consignatária apresentar as informações até o primeiro dia útil do referido mês;**

**2.4.2 O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;**



**5.3.1** Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por servidores, que não estejam instruídos com manifestação de anuência da **CONSIGNATÁRIA**, estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação da instituição consignatária para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias;

**5.4** Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do beneficiário, poderá o MP/BA suspender a consignação em folha das prestações mensais para adequação ao limite, devendo comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA** e ao servidor e informar o novo valor da margem consignável, para que sejam procedidos ajustes entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do servidor beneficiário ou transgredir as normas estabelecidas neste Convênio poderá sofrer as seguintes sanções:

**6.1.1** Advertência por escrito,

**6.1.2** Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos servidores do MP/BA;

**6.1.3** Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado, e

**6.1.4** Rescisão do Convênio celebrado.

**6.2** Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à **CONSIGNATÁRIA** previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DDS RECURSOS**

**7** As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenentes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8** As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este ajuste, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9** O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DD CONVÊNIO**

**10.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de



**PROCEDIMENTO Nº 003.0.4931/2020 – PGJ**

**ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO. ENTIDADE SINDICAL. ART. 57 DA LEI ESTADUAL Nº 6.677/1994. ATO NORMATIVO Nº 001/2007. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 17.251/2016. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL NO EXPEDIENTE.**

**PARECER Nº. 295/2020**

Trata-se de requerimento formulado pelo **Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP/BA**, através do qual se solicita autorização para consignação em folha de pagamento de valores referentes a planos de saúde e odontológicos, bem como outros produtos e serviços por ele ofertados à categoria, mediante celebração de competente Convênio, tendo em vista a manifestação de interesse de servidores deste Ministério Público.

Instruindo o feito, foi anexada cópias do estatuto social atualizado, da ata da última eleição e do termo de investidura dos membros eleitos; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; certidão simplificada do Registro Civil; certidões de regularidade para com o FGTS, INSS, Receita Federal e Fazendas Estadual e Municipal; formulários de autorização para desconto em folha de servidores; minuta do convênio que se pretende subscrever; além de outros documentos relativos ao ajuste.



V - repaísão e indenizaçâo aa erârio;

VI - custeia parcial de benefício e auxílios concedidos pela  
Ministério Pùblica da Estado da Bahia;

VII - débitas decorrentes do participação na Sistema de Assistência  
à Saúde dos Servidores Pùblicas Estaduais;

VIII - débitas decorrentes de contribuição para Plana de Assistência  
à Saúde, administrado por pessoa jurídica privado, desde que seja  
cansignatária a entidade de classe representativa;

IX - débitas decorrentes de financiamento de imóveis, contraídos  
junta a instituições financeiras oficiais ou cooperativas  
habitacionais constituídas por membros e servidores públicos da  
Ministério Pùblica do Estado da Bahia;

X - outras descontas incidentes sobre a remuneração, efetuadas por  
força de lei ou mandado judicial.

Art. 3º São consideradas consignações facultativas todos os  
descontos contratados mediante solicitação expressa e formal da  
cansignatária perante a cansignante, em favor da entidade  
cansignatária, e que não estejam elencadas na artigo anterior.  
(sem grifas no original)

Do exerto regulamentar suso destacado, extraí-se o permissivo para a celebração do presente Convênio, que se submeterá, também, ainda que de forma subsidiária, aos ditames do Decreto Estadual nº 17.251/2016, que institui o regime de proteção da remuneração e as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.



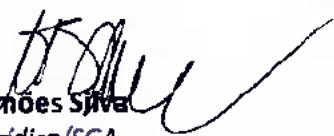
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



observância do art. 6º, V, VI, VII, VIII, IX e XI, do Decreto Estadual nº 17.251/2016, devendo ser acostado ao expediente os documentos ali exigidos.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 11 de maio de 2020.

  
**Bela. Maria Paula Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

  
**Bel. Gláucio Matos Sant'Anna de Cerqueira**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]



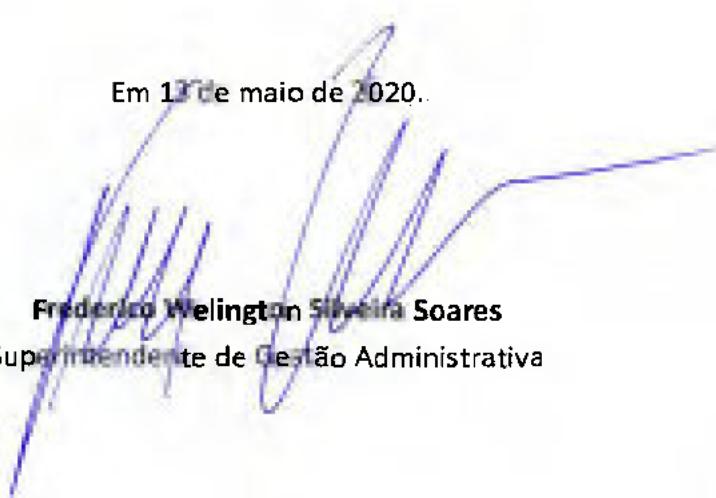
Ref. 003.0.4931/2020

DESPACHO

**Acolho o Parecer nº 295/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência**  
pelos fundamentos expostos.

Encaminhem-se os autos à entidade interessada, para cumprimento da diligência  
indicada no opinativo, com posterior retorno à Assessoria Técnico-Jurídica para manifestação.

Em 13 de maio de 2020.

  
**Frederico Wellington Siqueira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



**Ofício nº 033/2020**  
(Ref Procedimento simp 003.0.3931/2020)

Salvador, 27 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para<sup>o</sup> devolver o procedimento simp nº 003.0.3931/2020, com os documentos explícitos no artigo 6º, incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI do Decreto 17.2510/2016, conforme solicitado em parecer da Assessoria Técnico Jurídica dessa Superintendência.

Cordialmente,

  
**Guilherme Uzeda Jacques**  
Diretor de Comunicação  
SINDSEMP-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA

NOME FANTASIA: SINDSEMPBA

CGC 309.620/0001-36

CNPJ: 10.538.748/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Joana Angélica, 1312, SALA 001-B

SUBSL 2 NAZARÉ

NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de organizações sindicais.	9420-1/00	17/12/2008

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL 323607 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 17/12/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 26/05/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE 3377D417B351B9671E204783D80A75C5

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.



## Extrato Mensal / Por Período

SINDICATO DOS SERVIDORES M. P. E BAHIA | CNPJ 010 538 748/0001-04

Nome do usuário: Hilda Santa Rosa Freitas

Data da operação: 27/05/2020 10h26

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01183   0021399-3	218.716,24	218.716,24

Extrato de: Ag: 1183 | CC: 0021399-3 | Entre 01/05/2020 e 31/05/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/04/2020	<b>SALDO ANTERIOR</b>				1,00
05/05/2020	RESGATE INVEST FÁCIL	2226262	127,49		128,49
	CONTA DE TELEFONE	6354416		-127,49	1,00
	VIVO FIXO-NAC 13 DIG-3544160				
06/05/2020	RESGATE INVEST FÁCIL	2226262	6.470,05		6.471,05
	PAGTO ELETRON COBRANÇA	280		-330,00	6.141,05
	MENSALIDADE RPSIND - JAIME				
	PAGTO ELETRON COBRANÇA	281		-300,00	5.841,05
	MENSALIDADE ANSEMP				
	PAGTO ELETRON COBRANÇA	282		-767,00	5.074,05
	MENSALIDADE FENAMP				
	PAGTO ELETRON COBRANÇA	283		-1.650,00	3.424,05
	ALUGUEL DE CARRO - UNIDAS				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	1004462		-500,00	2.924,05
	DEST.Nivaldo Souza Costa				
	PAGUE FÁCIL BRADESCO	41113		-30,00	2.894,05
	RECARGA PRE PAGO				
	PAGUE FÁCIL BRADESCO	41113		-30,00	2.864,05
	RECARGA PRE PAGO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	592636		-225,40	2.638,65
	THAÍS FERNANDES DIAS CAIRO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3546327		-2.500,00	138,65
	MOABE SOUZA MEIRA				
	TRANSF CC PARA CP PJ	3551684		-127,20	11,45
	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA				
	DOC/TED INTERNET	1004462		-10,45	1,00
	DOC INTERNET				
08/05/2020	TEO-TRANSF ELET DISPON	4233405	180,11		181,11
	REMET.FUNDO FINANCEIRO DA				
	PAGUE FÁCIL BRADESCO	41113		-14,00	167,11
	RECARGA PRE PAGO				
	PAGUE FÁCIL BRADESCO	41113		-14,00	153,11
	RECARGA PRE PAGO				
11/05/2020	RESGATE INVEST FÁCIL	1817279	19.359,20		19.512,31
	RESGATE INVEST FÁCIL	2226262	7.945,40		27.457,71
	RESGATE INVEST FÁCIL	3806803	20.604,96		48.062,67
	TED DIF.TITUL CC H.BANK	7271533		-48.061,22	11,45
	DEST. SINDSEMP-BA				
	DOC/TED INTERNET	7271533		-10,45	1,00
	TEO INTERNET				
12/05/2020	RESGATE INVEST FÁCIL	1816556	2.268,47		2.268,47
	RESGATE INVEST FÁCIL	1817279	1.741,96		4.011,45
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	9817378		-4.000,00	11,45
	DEST.SINOCATO DOS SERVIDORES M.				
	DOC/TED INTERNET	9817378		-10,45	1,00
	DOC INTERNET				
13/05/2020	RESGATE INVEST FÁCIL	1816556	15,59		15,59
	PAGTO ELETRÔNICO TRIBUTO	5950227		-4,74	11,85
	INTERNET - P.M SALVADOR/BA				
	PAGTO ELETRÔNICO TRIBUTO	5950227		-5,23	6,62
	INTERNET - P.M SALVADOR/BA				
	PAGTO ELETRÔNICO TRIBUTO	5950227		-5,62	1,00
	INTERNET - P.M SALVADOR/BA				
15/05/2020	RESGATE INVEST FÁCIL	1818556	88,86		89,86
	TARIFA BANCÁRIA	40520		-88,86	1,00
	CESTA PJ 3				
20/05/2020	RESGATE INVEST FÁCIL	1816556	500,00		501,00
	PAGTO ELETRON COBRANÇA	284		-500,00	1,00
	MENSALIDADE SICAS				
<b>Total</b>			<b>59.302,10</b>	<b>-59.302,10</b>	<b>1,00</b>

Os dados acima têm como base 27/05/2020 às 10h26 e estão sujeitos a alterações

### Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

**Saldos Invest Fácil / Plus**

Data	Histórico	Valor (R\$)
04/05/2020	SALDD INVEST FÁCIL	277.864,82
05/05/2020	SALDD INVEST FÁCIL	277.739,60
06/05/2020	SALDD INVEST FÁCIL	271.269,22
07/05/2020	SALDD INVEST FÁCIL	271.271,48
08/05/2020	SALDD INVEST FÁCIL	271.273,29
11/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	223.347,33
12/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.337,02
13/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.322,79
14/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.324,13
15/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.236,60
18/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.237,94
19/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.239,30
20/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.740,49
21/05/2020	SALDD INVEST FÁCIL	218.741,84
22/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.743,16
25/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.744,91
26/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.757,79

Os dados acima têm como base 27/05/2020 às 10h26 e estão sujeitos a alterações.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

**EXTRATO DO CADASTRO**

**Entidade**

**CADASTRO ATIVO**

CNPJ: 10.538.748/0001-04      Grau Entidade: Sindicato      Código Sindical: 911.000.629.98148-8

Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Denominação: SINDSEMPBA - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

**Representação**

Área Geoeconômica: Urbana      Grupo: Trabalhador      Classe: Servidores públicos

Categoria: profissional dos servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas do Ministério Público do Estado da Bahia.

Abrangência: Estadual

Base Territorial: \*Bahia\*

**Dados de Localização**

Logradouro: Avenida Joana Angélica - até 1113 - lado ímpar	Número: 1312		
Complemento: Sala 001-8 2º Subsolo	Bairro: Nazaré	CEP: 40.050-001	Localidade/UF: Salvador/BA
E-Mail: sindsempbahia2014@gmail.com	Site: www.sindsempba.org.br		
DDD 1: 71	DDD 2: 71	Telefone 1: 30425443	Telefone 2: 997375110

**Diretoria**

Data inicio mandato: 13/09/2017

Data término mandato: 12/09/2020

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	Presidente	X	X
GESIEL SILVA SANTOS	Dirutor	X	
GUILHERME UZEDA JACQUES	Dirotor		
HILDA SANTA RDSA FREITAS	Dirotor		
LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO	Dirotor		
RAIMUNDO NDINATO FERREIRA MELD	Dirotor		
GEORGE LIMA MEIRA	Membro do Conselho Fiscal		
JOAO PAULO DE FREITAS SOUZA	Membro do Conselho Fiscal		
RDNDINELI SANTOS DE CALDAS	Membro do Conselho Fiscal		
VICTOR DA SILVA PIMENTA	Membro do Conselho Fiscal		

**Filiação**

Federação: FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS - FENAMP

ATIVA      CNPJ: 25.308.977/0001-00

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL

CNPJ: 09.328.728/0001-11

**Histórico do Cadastro**

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
DECISÃO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DDU	02/03/2010	Ativo
SC04501	46204.001177/2009-84	02/03/2010	Valida
SD36007 [FILI]	46204.002974/2010-12	09/03/2010	Válida
SD60833 [END]DIR[FIL]	46204.002189/2012-21	15/03/2012	Não Válida
SD103265 [END]DIR	46204.009562/2016-07	22/09/2016	Não Válida
SD106917 [END]DIR[FIL]	46204.001350/2017-54	08/02/2017	Válida
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	08/02/2017	
CÓDIGO SINDICAL	RESTABELECIMENTO DE CÓDIGO	15/05/2017	
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	05/10/2017	

CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	27/11/2011
SD124192 [DIR]	08015.001700/2019-82	04/09/2019 Válida
SD125092 [DIR]		19/09/2019 Solicitação concluída



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.538.748/0001-04

**Razão Social:** SINDICATO DAS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO

**Endereço:** RUA CARLOS GOMES 983 2º ANDAR / CENTRO / SALVADOR / BA / 40060-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 02/07/2020

**Certificação Número:** 2020030502163322433844

Informação obtida em 26/05/2020 12:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 10.538.748/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014  
Emitida às 12:05:00 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2020.

Código de controle da certidão: 02F4.97F3.B5CE.354A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

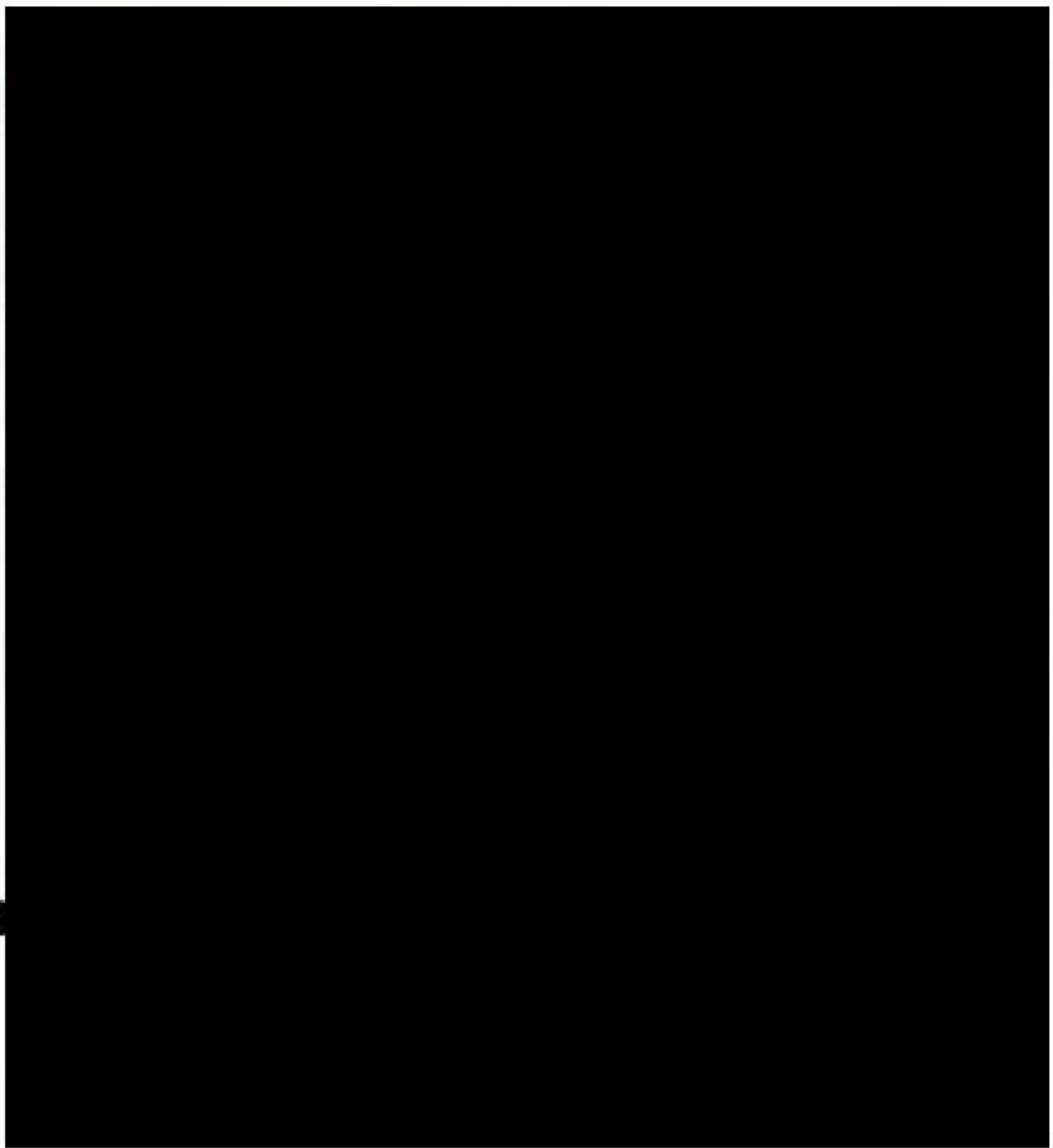
[Nova Consulta](#)

Preparar página  
para impressão



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

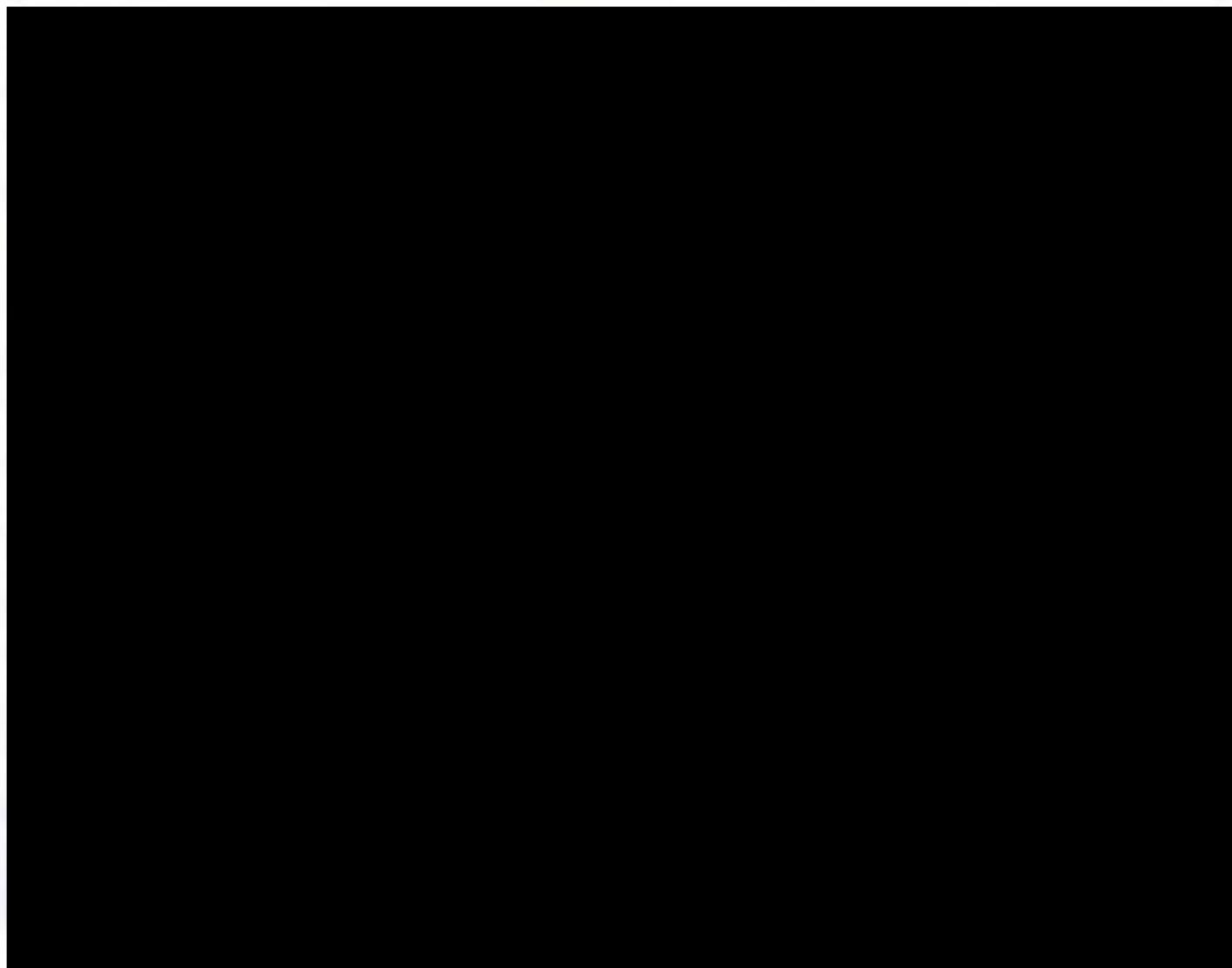
## Demonstrativo de Pagamento





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## Demonstrativo de Pagamento

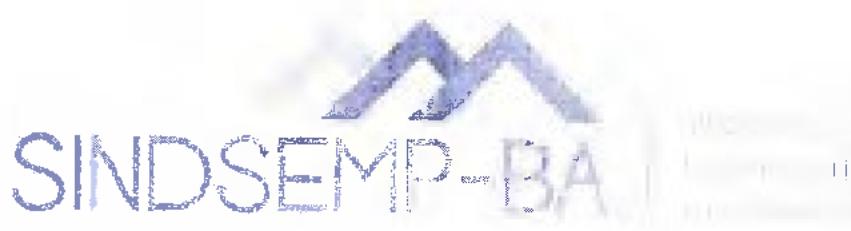


## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP/BA, CNPJ nº 10.538.748/0001-04 encontra-se devidamente filiado à ANSEMP desde outubro de 2019, com todas as mensalidades devidamente quitadas, dando plena e geral quitação.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

  
**ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente



## DECLARAÇÃO

Eu, Erica Oliveira de Souza, brasileira, casada, servidora do Ministério Público do Estado da Bahia, matrícula [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua das Esmeraldas, nº 33, Cidade Nova, Feira de Santana-Ba atualmente ocupando o cargo de Diretora-presidente do SINDSEMP-BA, DECLARO, para os devidos fins, que o SINDSEMP-BA, (Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia), inscrito no CNPJ sob o nº 10.538.748/0001-04, com sede à Avenida Joana Angélica, nº 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, **entidade sem fins lucrativos**, constituída com objetivo de conscientização, união, defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, com representatividade legal da categoria dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Não remunera, por qualquer forma, os seus dirigentes, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sindicais.

A signatária é representante legal desta entidade e está ciente da veracidade nas informações prestadas, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessários.

Salvador, 27 de maio de 2020

  
Erica Oliveira de Souza  
Diretora-presidente  
SINDSEMP-BA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: Procedimento nº 003.0.4931/2020

**DESPACHO**

De ordem da Assessora de Gabinete, verificada a devida complementação documental, segundo os ditames do Decreto Estadual nº 17.251/2016, nos termos apontados por esta Assessoria Técnico-Jurídica em Parecer nº 295/2020 (fls. 83-85), encaminhe-se o expediente epigrafado à Superintendência de Gestão Administrativa, para prosseguimento do feito.

Em 24 de junho de 2020.

*[Handwritten signature of Bel. Gláucio Matos Gama de Cerqueira]*  
**Bel. Gláucio Matos Gama de Cerqueira**  
Assessora Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 100.248



Ref. 003.0.4931/2020

DESPACHO

**Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, às fls. retro.**

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações/Coordenação de Licitações para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

Em 25 de junho de 2020.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa